



BANCO CENTRAL DO BRASIL



SCR

Sistema de Informações de Crédito

Documento 3040 – Dados de Risco de Crédito

Instruções de Preenchimento

A. Instruções Gerais	3
1. Instruções gerais para preenchimento de informações	3
2. Instruções gerais para os FIDCs.....	4
3. Múltiplos tomadores	4
4. Leiaute.....	4
5. Divisão do documento 3040	5
B. Cabeçalho do documento XML – (tag <xml>)	7
C. Informações do Cliente – (tag <cli>).....	10
D. Informações da Operação	17
1. Informações Básicas da Operação – (tag <Op>)	17
2. Valor de Vencimentos – (tag <Venc>):.....	73
3. Informações de Garantias – (tag <Gar>):	78
4. Informações Adicionais – (tag <Inf>):	85
5. Operações concedidas e negociadas no próprio mês (intramês) ...	109
E. Informações do Sicor – (tag<Sicor>)	110
F. Campos Agregadores – (tag <Agreg>)	114
G. Operações conectadas– (tag < Conlpocts>)	119
H. (NR1.1) Instrumentos Financeiros– (tag < ContInstFin>)	122
I. (NR1.1) Instrumentos Financeiros– (novas tags < ContInstFinRes4966 > < Estagio > < Perda >)	124

A. Instruções Gerais

1. Instruções gerais para preenchimento de informações

O documento 3040 é de caráter individual e deve ser remetido mensalmente para cada instituição financeira.

- a. No preenchimento dos arquivos correspondentes ao documento de código 3040 – Dados de Risco de Crédito, referido na alínea “b” do inciso I do artigo 2º da [Carta-Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018](#), devem ser informados os seguintes débitos e responsabilidades, considerados como operações de crédito, conforme art. 3º da [Resolução CMN Nº 5.037, de 29 de Setembro de 2022](#):
 - empréstimos e financiamentos;
 - adiantamentos;
 - operações de arrendamento mercantil;
 - prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
 - compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente pela instituição concedente;
 - créditos contratados com recursos a liberar;
 - créditos baixados como prejuízo;
 - operações de crédito que tenham sido objeto de negociação com retenção substancial de riscos e benefícios ou de controle;
 - operações com instrumentos de pagamento pós-pagos;

- outras operações ou contratos com características de crédito, que sejam assim reconhecidos pelo Banco Central do Brasil, conforme art. 2º, XXVI, da Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023.

2. Instruções gerais para os FIDCs

Dentro do escopo do Sistema de Informações de Crédito (SCR), para fins de preenchimento dos arquivos correspondentes ao documento referido no artigo 2º da [Instrução CVM nº 504, de 21 de setembro de 2011](#), todos os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios deverão ser considerados como instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional. Para efeito de interpretação de todos os manuais, leiautes e instruções, o FIDC deverá se enquadrar na categoria de “*pessoa integrante do Sistema Financeiro Nacional*”. Algumas exceções, detalhadas no arquivo de leiaute do documento 3040, em coluna específica, serão aplicadas no seu preenchimento.

3. Múltiplos tomadores

Quando a operação de crédito for de responsabilidade de mais de um CNPJ ou CPF, informar o tomador principal ou, alternativamente, o saldo devedor proporcional a cada cliente.

4. Leiaute

O detalhamento do leiaute do documento 3040 encontra-se no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidedefinanceira/scrdoc3040>, item “2. Leiaute”.

5. Divisão do documento 3040

O documento 3040 é dividido em 3 partes:

- I. Cabeçalho do documento XML, onde deverão constar informações de identificação do documento.
- II. Informações individualizadas em relação a cada uma das operações, quando o valor do conjunto das operações do cliente for igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme inciso I do artigo 1º da [Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017](#):
 - a) Nesta parte do documento deverá ser informado individualmente cada um dos clientes (tag <Cli>);
 - b) Para cada um dos clientes, deverá ser detalhada cada uma das operações contratadas (tag <Op>);
 - c) Considera-se conjunto das operações do cliente o montante das operações a vencer e/ou vencidas, das operações baixadas como prejuízo, das coobrigações e garantias prestadas ao cliente e dos repasses interfinanceiros.

OBS: a partir da data-base de maio de 2019, devem ser computados os créditos contratados a liberar e os compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente.

- III. Informações agregadas (tag <Agreg>):
 - a) Para as operações não contempladas nas informações individualizadas especificadas no inciso II;
 - b) Para as operações concedidas por dependências ou subsidiárias localizadas no exterior, cuja jurisdição apresente

legislação que impeça a identificação das contrapartes, ou que apresentem limite de identificação abaixo de USD 2.000.000,00 (natureza 32).

As operações constantes nas agregações (tag <Agreg>) não deverão ser informadas individualmente.

B. Cabeçalho do documento XML – (tag <xml>)

O documento 3040 iniciar-se-á com um cabeçalho, contendo a identificação do código (*xml*) e os atributos de instrução de processamento (*version* e *encoding*), que refletirão a versão e o tipo de codificação utilizada.

Exemplo:

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
```

(NR 1.1) Constarão ainda do cabeçalho os seguintes atributos do documento, iniciados pelo elemento de demarcação “Doc3040”, conforme exemplo a seguir:

```
<Doc3040 CNPJ="XXXXXXXX" DtBase="AAAA-MM"  
Remessa="R" Parte="P" TpArq="Y" NomeResp="Nome do  
Responsavel" EmailResp="E-mail do Responsavel"  
TelResp="DDTTTTTTTT" TotalCli="Número total de  
clientes" MetodApPE="Metodologia de Apuração de PE"  
MetodDIFTJE="Metodologia Diferenciada TJE" TpFundo>
```

onde

CNPJ="XXXXXXXX" – CNPJ da entidade supervisionada que está enviando o documento, com 8 dígitos;

DtBase="AAAA-MM" – data-base de referência do documento 3040;

Remessa="R" – número da remessa

- deve ser sequencial dentro da mesma data-base;
- qualquer reenvio de documento 3040 caracterizará uma nova remessa, ou seja, acrescerá o atributo “Remessa” relativo à mesma data-base em uma unidade;

Parte=“P” – número da parte (deve ser sequencial)

- A não adoção do particionamento de arquivos obrigará a utilização do atributo “Parte” com o valor “1”;

TpArq=“Y” – tipo de arquivo

- o atributo “TpArq” deve ser informado com o valor “F”, obrigatoriamente, pelas instituições que não enviarão o documento de forma particionada. Aquelas que optarem pelo particionamento, deverão informar “TpArq = F” na última “Parte” da remessa, omitindo esse campo nas “Partes” anteriores;

NomeResp=“Nome do Responsável” – nome completo do responsável pelo envio do documento;

EmailResp=“E-mail do Responsável” - e-mail corporativo do responsável pelo envio do documento;

TelResp=“DDTTTTTTT” – telefone corporativo do responsável pelo envio do documento, onde DD são os 2 dígitos do código DDD e TTTTTTTT são os dígitos do número de telefone;

TotalCli=“Número total de clientes” – informação do número total de clientes, individualizados ou não, cuja Responsabilidade Total (item 3.7 do [Manual com Conceitos de Consultas ao SCR](#)) é maior que zero na data-base.

- Cliente apenas com informação de saída, sem qualquer saldo no agregado, não deverá ser considerado na contagem;
- Para fins de contagem do campo TotalCli, no caso de clientes PJ, utilizam-se apenas os 8 primeiros dígitos. Assim, se houver 2 ou mais clientes cujos 8 primeiros dígitos do CNPJ forem iguais, teremos a contagem de apenas 1 cliente, ou seja, matriz e filiais contam somente 1 cliente;
- Caso o documento seja enviado em várias partes, cada uma delas conterá a mesma informação com o número total de clientes de todo o documento.

(NR1.1) MetodApPE = Metodologia de Apuração de PE” – metodologia para apuração da provisão para perdas esperadas (Arts.44 a 51 da Resolução CMN 4.966, de 25/11/2021), conforme códigos disponíveis na tabela abaixo:

Domínio	Descrição
C	Completa
S	Simplificada

(NR1.1) MetodDifTJE = Metodologia Diferenciada TJE – metodologia diferenciada para apuração da taxa de juros efetiva (Art. 75 da Resolução BCB 352 de 23/11/2023). Informar “S” ou “N”.

***Observação:** atributos MetodApPE e MetodDifTJE terão vigência a partir da data-base janeiro/2025.

(NR1.2) TpFundo = obrigatório e exclusivo para FIDCs (36 - FIDC, 46 - FIDC-NP ou 41 - FIDC PIPS), demais instituições não devem preencher este atributo.

C. Informações do Cliente – (tag <cli>)

Para o preenchimento das informações constantes do documento referido na alínea “b” do inciso I do artigo 2º da [Carta-Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018](#), referentes às informações dos clientes, as instituições relacionadas naquele dispositivo devem:

- I. Nos campos “código do cliente” (atributo “Cd”) e “tipo de pessoa” (atributo “Tp”), informar o código identificador do cliente e o tipo de pessoa, respectivamente, da seguinte forma:
 - a) Para clientes pessoa física, código do cliente = CPF com 11 dígitos e tipo de pessoa = 1;
 - b) Para clientes pessoa jurídica, código do cliente = CNPJ com 8 dígitos e tipo de pessoa = 2;
 - c) Para clientes pessoa física no exterior, tipo de pessoa = 3;
 - d) Para clientes pessoa jurídica no exterior, tipo de pessoa = 4;
 - e) Para clientes pessoa física sem CPF, tipo de pessoa = 5;
 - f) Para clientes pessoa jurídica sem CNPJ, tipo de pessoa = 6.

Os tipos de pessoa 3, 4, 5 e 6 devem ser utilizados apenas nos casos de inexistência de CPF e CNPJ. Deve-se, nessa hipótese, informar outro código que identifique o cliente, com 14 caracteres, com complemento de zeros à esquerda se a identificação tiver tamanho inferior.

Clientes pessoa jurídica no exterior (tipo de pessoa 4) devem ter reportados ainda, obrigatoriamente, os campos “nome do cliente” (atributo “NomeCli”), “tipo de identificação do cliente no exterior” (atributo

“TpIdentExt”), “identificação do cliente no exterior” (atributo “CodExt”) e “código do país” (atributo “IdPaís”); além disso, deve ser reportado ainda o campo “CNPJ da Líder” (atributo “IdLiderBR”), caso a empresa reportada seja liderada por empresa brasileira.

- II. No campo “autorização para consulta” (atributo “AutorzC”), informar “S” ou “N” conforme o cliente tenha ou não dado a autorização prevista no art. 12º da [Resolução CMN Nº 5.037, de 29 de Setembro de 2022](#), necessária para a consulta das informações constantes do SCR. Caso a instituição não possua esta informação, deverá reportar “N”.
- III. No campo “porte do cliente” (atributo “PorteCli”), classificar, a partir da informação mais atual disponível (obrigatório para clientes que possuam operações concedidas a partir de 01.07.2011):
 - a) As pessoas jurídicas contratantes de operações de crédito em microempresa, pequena empresa, média empresa e grande empresa, observados os seguintes critérios:
 - **Porte 0 – indisponível:** utilizado **apenas** quando não se tem a informação relativa ao porte da empresa. Esta informação só é permitida se o campo “Faturamento anual PJ ou Renda mensal PF” (atributo “FatAnual”) apresentar valor menor ou igual a R\$ 1,00.
 - **Porte 1 – microempresa:** receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);
 - **Porte 2 – pequena empresa:** receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso II, da [Lei Complementar nº](#)

123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

- **Porte 3 – média empresa:** receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00, desde que seu ativo total não seja superior a R\$ 240.000.000,00.
 - **Porte 4 – grande empresa:** receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 ou ativo total superior a R\$ 240.000.000,00, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.
- b) As pessoas físicas, segundo o número de salários mínimos federais correspondentes a sua renda mensal bruta individual. Para casos em que não haja comprovação de renda, admite-se a utilização da renda presumida ou estimada.

Porte	Faixas
0	indisponível
1	sem rendimento
2	até 1 salário mínimo
3	mais de 1 a 2 salários mínimos
4	mais de 2 a 3 salários mínimos
5	mais de 3 a 5 salários mínimos
6	mais de 5 a 10 salários mínimos
7	mais de 10 a 20 salários mínimos
8	acima de 20 salários mínimos

O domínio “0” (indisponível) deve ser utilizado **apenas** quando não se tem a informação relativa à renda mensal da pessoa física. Esta informação só é permitida se o campo “*Faturamento anual PJ ou Renda mensal PF*” (atributo “FatAnual”) apresentar valor menor ou igual a R\$ 1,00.

- IV. No campo “*tipo de controle*” (atributo “TpCtrl”), informar o tipo de controle do cliente conforme o mesmo se enquadre em privado, público federal, público estadual/distrital ou público municipal.

Tipo	Descrição
01	privado
02	público federal
03	público estadual ou distrital
04	público municipal

Entende-se por setor público os órgãos e entidades da administração pública, assim discriminados: a administração direta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; os demais órgãos ou entidades dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- V. No campo “*início do relacionamento com o cliente*” (atributo “IniRelactCli”), informar a data de abertura da conta-corrente, a data de abertura da conta cartão, no caso do cliente não ser correntista, ou, na ausência destas, outra data considerada relevante para avaliação do risco de crédito, no formato AAAA-MM-DD.
- VI. No campo “*Faturamento anual PJ ou Renda mensal PF*” (atributo “FatAnual”), informar o valor atual do faturamento anual bruto da pessoa jurídica ou da renda mensal bruta da pessoa física, ainda que presumidos ou estimados. A informação de renda deve ser a mesma utilizada para fins de cálculo do capital regulamentar. Informação dispensada para clientes que possuam apenas operações concedidas antes de

01.07.2011. No caso de pessoa física, deve-se informar a renda mensal bruta do tomador individual, sem considerar seu grupo familiar.

- **Periodicidade de atualização:** sempre que houver nova informação.
- **Formato:** valor do faturamento anual (PJ) ou renda mensal (PF), com a utilização de duas casas decimais depois da vírgula e arredondado mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- **Moeda Estrangeira:** quando o faturamento anual ou a renda mensal for apresentado em moeda estrangeira, transformá-la em reais, utilizando a taxa de conversão encontrada na PTAX800 do último dia da data-base de referência da informação.

Exemplo

Operação concedida em 03/04/2016, com informação de Faturamento Anual em dólar segundo balanço de 2015. Utilizar, para a conversão do valor do Faturamento Anual, a taxa do dólar PTAX800 do dia 31/12/2015.

- **Exceções:** Para os casos abaixo listados, é permitido informar nesse campo o valor R\$ 0,01 (um centavo de real):
 - Cliente é o cessionário de uma operação;

- Cliente é instituição financeira;
 - Cliente é um sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo Banco Central;
 - Cliente é o sacado de uma operação de vendor;
 - Cliente é o sacado de uma operação adquirida sem coobrigação;
 - Cliente é uma holding sem faturamento;
 - Cliente falido ou com atividades paralisadas;Cliente sem rendimento próprio;
 - Cliente pessoa física, da qual não se tem a informação relativa à renda mensal.
- VII. No campo “*nome do cliente*” (atributo “NomeCli”), informado apenas para clientes com tipo de pessoa igual a 4 (pessoa jurídica no exterior), reportar o nome do cliente com até 40 caracteres.
- VIII. No campo “*tipo de identificação do cliente no exterior*” (atributo “TpIdentExt”), informado apenas para clientes com tipo de pessoa igual a 4 (pessoa jurídica no exterior), reportar o tipo de identificação, dentre os descritos a seguir:

Domínio	Descrição
01	LEI – Legal Entity Identifier
02	Número da identificação tributária vigente no país
99	Outro código de identificação aceito na jurisdição

Caso o cliente possua o código LEI, esta informação deve ser priorizada.

- IX. No campo “*identificação do cliente no exterior*” (atributo “CodExt”), informado apenas para clientes com tipo de pessoa igual a 4 (pessoa jurídica no exterior), reportar o código de identificação associado ao tipo descrito no campo “*tipo de identificação do cliente no exterior*” (atributo “TpIdentExt”).
- X. No campo “*código do país*” (atributo “IdPaís”), informado apenas para clientes com tipo de pessoa igual a 4 (pessoa jurídica no exterior), reportar o código ISO do país em que se situa a empresa líder do cliente ou, caso essa inexista, a empresa onde se situa a sede da pessoa jurídica.
- XI. No campo “*CNPJ da líder*” (atributo “IdLiderBR”), informado apenas para clientes com tipo de pessoa igual a 4 (pessoa jurídica no exterior), reportar o radical do CNPJ da empresa líder brasileira, com 8 algarismos, caso exista essa relação.
- XII. No campo “*conglomerado econômico*” (atributo “CongEcon”), informar o código atribuído internamente ao conjunto de contrapartes conectadas da qual o cliente faça parte, conforme disposto no Art. 22 da [Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017](#). Todos os clientes participantes do mesmo conjunto de contrapartes devem ter o mesmo código reportado no documento. Caso o cliente não pertença a conglomerado algum, o campo não deve ser informado.
- XIII. No campo “*classificação de risco do cliente**” (atributo “ClassCli”), classificar o cliente em uma das faixas disponíveis (AA, A, B, C, D, E, F, G ou H), seguindo regras internas de classificação da Instituição Financeira.
- (NR1.1) ***Observação:** campo “classificação de risco do cliente”, assim como o Anexo 16 serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025.

D. Informações da Operação

O preenchimento das informações referentes às operações de um cliente, devem se pautar pelas instruções detalhadas neste item.

1. Informações Básicas da Operação – (tag <Op>)

- I. No campo “*detalhamento do cliente*” (atributo “*DetCli*”), informar, para clientes do tipo “pessoa jurídica”, o CNPJ com 14 dígitos.
- II. O campo IPOC (Identificação padronizada da operação de crédito) é único, não podendo haver repetição desse campo no SCR.

No atributo “IPOC”, informar as seguintes informações encadeadas:

- i. CNPJ da instituição: 8 (oito) posições iniciais;
- ii. Modalidade da operação: 4 (quatro) posições;
- iii. Tipo do cliente: 1 (uma) posição;
- iv. Código do cliente: O número de posições varia conforme o tipo do cliente:
 - (a) Para clientes pessoa física com CPF (tipo de cliente = 1), informar as 11 (onze) posições do CPF;
 - (b) Para clientes pessoa jurídica com CNPJ (tipo de cliente = 2), informar as 8 (oito) posições iniciais do CNPJ;
 - (c) Para os demais clientes (tipos de cliente 3, 4, 5 e 6), informar 14 (catorze) posições com complemento de zeros à esquerda se a identificação tiver tamanho inferior;

- v. Código do contrato: 1 (uma) até 40 (quarenta) posições, sem complemento de caracteres.

Por exemplo, a instituição financeira de CNPJ “00.001.234/0001-01” celebrou com o CPF “001.234.567-89” uma operação de crédito consignado (modalidade 0202) identificada no sistema interno com o código de contrato “abc78”. Logo, o valor do atributo “IPOC” resultante será:

000012340202100123456789abc78

Apesar da recomendação para que o IPOC permaneça **imutável** ao longo do curso da operação de crédito, há situações em que as componentes da concatenação deverão ser alteradas obrigatoriamente, como nos casos de cessão sem coobrigação, incorporação de instituição financeira e assunção de dívida.

Operações cedidas sem coobrigação deverão apresentar informação adicional de saída 0303 ou 0304. Operações transferidas para outra instituição por motivo de incorporação deverão apresentar informação adicional de saída 0312. A instituição que passará a reportar a operação deve obrigatoriamente informar o IPOC com seu próprio CNPJ em seu documento 3040. Assim, fica proibido que um IPOC tenha, em sua composição, CNPJ da instituição diferente daquele que consta no cabeçalho do documento 3040, respeitando o formato de 8 posições.

Da mesma forma, se houver alteração do cliente por assunção de dívida, deverá ser utilizada a informação adicional de saída 0316, acompanhada pelo motivo de saída IPOC 03 (Anexo 34 do Leiaute do documento 3040). O IPOC da operação de crédito com o novo

cliente deverá ter este cliente em sua composição. Assim, fica proibido que um IPOC tenha, em sua composição, cliente diferente daquele que consta na operação.

Para mudança de modalidade, ou número de contrato, que não resulte efetivamente em celebração de nova operação de crédito, não há obrigatoriedade de alteração do IPOC. Recomenda-se, inclusive, que seja mantido inalterado para esses casos. Assim, supondo que a instituição modifique a identificação da operação no sistema interno de “abc78” para “xyz4989”. Caso a instituição opte por manter o IPOC inalterado, as informações referentes à operação no documento devem ser preenchidas da seguinte forma:

- IPOC: 000012340202100123456789abc78
- Código do cliente: 00123456789
- Tipo do cliente: 1
- Modalidade da operação: 0202
- Código do contrato: xyz4989

Caso a instituição opte por atualizar o IPOC (IPOC novo: 000012340202100123456789xyz4989), deverá informar a saída do IPOC anterior, conforme orientações do item 4: Informações Adicionais – (tag <Inf>): “Saída por alteração de IPOC (0316)” com seu motivo de saída IPOC “01” (Anexo 34 do Leiaute do documento 3040), deste documento.

Importante: em Novembro/2020, quando o IPOC tornar-se obrigatório, todas as operações informadas no documento 3040 deverão apresentar as componentes da concatenação

exatamente iguais às informadas para a operação. Ou seja, é necessário que as componentes da concatenação do IPOC correspondam exatamente aos valores reportados para aquela operação naquela data-base.

- III. No campo "*código do contrato*" (atributo "Conrt"), informar o código interno da operação, não admitida duplicidade para o mesmo cliente e modalidade de operação.
- IV. No campo "*modalidade da operação*" (atributo "Mod"), informar o código mais adequado à operação informada, dentre os previstos a seguir, observados os lançamentos contábeis utilizados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif:
 - 1) Adiantamentos a depositantes - operações lançadas na rubrica 1.6.1.10.00-1 (**1.6.1.10.01.10-5 a partir de jan/25**): modalidade 0101 (**NR2.2**);
 - 2) Empréstimos - operações lançadas na rubrica 1.6.1.20.00-8 e 1.6.1.40.00-2 (**1.6.1.20.01.10-4 a partir de jan/25**) (**NR2.2**):

Mod	Descrição
0202	crédito pessoal - com consignação em folha de pagam.
0203	crédito pessoal - sem consignação em folha de pagam.
0204	crédito rotativo vinculado a cartão de crédito
0209	ARO - adiantamento de receitas orçamentárias
0210	cartão de crédito – compra, fatura parcelada ou saque financiados pela instituição emitente do cartão
0211	home equity
0212	microcrédito
0213	cheque especial
0214	conta garantida
0215	capital de giro com prazo de vencimento inferior até 365 d
0216	capital de giro com prazo vencimento superior 365 d
0217	capital de giro rotativo
0218	cartão de crédito – não migrado
0250	recebíveis adquiridos
0299	outros empréstimos

i. Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamentos: operações de crédito com retenção de parcela do salário ou benefício do tomador, para o pagamento das prestações do empréstimo – desconto em folha de pagamento – nos termos da legislação em vigor.

*Observação: Operações de empréstimo consignado do Auxílio Brasil devem ser reportadas tendo como Ente Consignante o Ministério da Cidadania nas Informações Adicionais.

ii. Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamentos: operações de empréstimos às pessoas físicas, sem vinculação com aquisição de bem ou serviço e sem retenção de parcela do salário ou benefício do tomador para o pagamento das prestações do empréstimo;

- Operações de Antecipação de Saque Aniversário FGTS devem ser informadas na modalidade 0203 - Crédito pessoal sem consignação em folha de pagamentos e acompanhadas da Informação de Garantia 0889 - Seguros e Assemelhados - FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

iii. Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito: saldo devedor remanescente após o vencimento da fatura, equivalente à diferença entre o valor total da fatura e o valor pago pelo tomador, aí incluídos os juros calculados até o final do mês; para essa modalidade, deve-se considerar, como data de contratação, a data do vencimento da fatura não paga na sua totalidade e, como valor contratado, o saldo da fatura (compras à vista e parcelado lojista) não pago na data do vencimento; caso não tenha sido pago o valor mínimo exigível no vencimento da fatura, a data de vencimento informada será igual à data de contratação; caso tenha havido pagamento do valor mínimo, a data de vencimento informada será o vencimento da próxima fatura;

- iv. ARO – adiantamento de receitas orçamentárias: operações de crédito por antecipação de receita ao setor público;
- v. Cartão de crédito – compra, fatura parcelada ou saque financiados pela instituição emitente do cartão: crédito parcelado financiado pelo emissor do cartão, com cobrança de encargos financeiros. Essas operações podem estar vinculadas a saques, ao parcelamento de compras ou ao parcelamento de faturas de cartão de crédito.
- Operações de Cartão de Crédito Consignado devem ser classificadas conforme as características da operação: 0204 - crédito rotativo vinculado a cartão de crédito para saque à vista ou 0210/0406 - cartão de crédito – compra, fatura parcelada ou saque financiado pela instituição emitente do cartão em caso de saques para pagamento a prazo. Ressalta-se que toda operação consignada deve ser acompanhada da Informação Adicional de Ente Consignante.
 - Nos parcelamentos de saldo remanescente do crédito rotativo vinculado a cartão de crédito, conforme disposto na [Resolução 4.549, de 26 de janeiro de 2017](#), deve ser reportada a **característica especial 18 (ressaltando que somente deverá ser informada para parcelamentos do saldo remanescente do crédito rotativo vinculado a cartão de crédito)**, o campo valor contratado é obrigatório e, na ausência de pagamento, o saldo deverá permanecer reportado nesta modalidade.
- vi. Home Equity: empréstimos a pessoas físicas, garantidos por hipoteca ou por alienação fiduciária de bens imóveis residenciais, sem vinculação a aquisição de bens;

- vii. **Microcrédito:** Deve ser utilizada exclusivamente para operações de **Microcrédito Produtivo Orientado** disciplinados pela Resolução nº 4.854, de 24 de setembro de 2020.

Para fins de marcação do cumprimento da exigibilidade de que trata a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, deve ser acompanhada, obrigatoriamente, da informação adicional “1401 - Cumprimento de direcionamento obrigatório de depósitos à vista para microfinanças”.

As demais operações de microcrédito (não MPO), disciplinadas pelo artigo 2º da Resolução nº 4.854/2020 e que não se enquadram no artigo 3º da mesma Resolução, devem ser alocadas nas demais modalidades do documento 3040 conforme seu enquadramento natural, não sendo necessária qualquer outra marcação uma vez que o seu enquadramento como microcrédito se dará pela sua característica de financiamento de atividades produtivas de pessoas naturais ou jurídicas com renda ou receita bruta anual limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido para microempresa, nos termos da legislação em vigor.

Serão consideradas como Atividades Produtivas (Art. 2º da referida Resolução), não havendo necessidade de qualquer outra marcação, todas as submodalidades de operações de crédito relativas a Clientes PJ com receita bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para microempresa. No caso de operações referentes a Clientes PF e renda bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para microempresa, apenas as modalidades 0290, 0440, 0490, 0501, 0502, 0503, 0504, 0590, 0599, 0601, 0690, 0790, 0801, 0802, 0803, 0804, 0990, 1190, 1201, 1205, 1290, 1390, 1801 serão entendidas como atividade produtiva.

Em ambos os casos, não serão consideradas as modalidades 14, 15, 19 e 20.

- viii. Cheque especial: operações de crédito vinculadas à conta corrente, nas quais determinado limite de crédito é disponibilizado aos clientes para utilização de acordo com suas conveniências, sem necessidade de comunicação prévia à instituição financeira;
- ix. Conta garantida: operações de crédito rotativo, nas quais determinado limite de crédito é disponibilizado para utilização pelo cliente, através da simples movimentação da conta corrente e/ou solicitação formal à instituição financeira. As operações classificadas nessa modalidade não devem ter data definida para a amortização do saldo devedor, exceto a estabelecida para vigência do contrato;
- x. Capital de giro com prazo de vencimento até 365 dias: operações de crédito voltadas para o financiamento de curto prazo (igual ou inferior a 365 dias) das pessoas jurídicas, vinculadas às necessidades de capital de giro e a um contrato específico que estabeleça prazos, taxas e garantias;
- xi. Capital de giro com prazo vencimento superior a 365 dias: operações de crédito voltadas para o financiamento de médio e longo prazo (superior a 365 dias) das pessoas jurídicas, vinculadas às necessidades de capital de giro e a um contrato específico que estabeleça prazos, taxas e garantias;
- xii. Capital de giro rotativo: operações de crédito voltadas para o financiamento de capital de giro, vinculadas a um contrato que estabeleça linha de crédito rotativo, de forma que, à medida que a empresa devedora amortize os empréstimos já tomados, o limite disponível para utilização seja restituído, e amortizações com datas

- predeterminadas, podendo ser facultado ao devedor repactuar o fluxo de pagamentos ao longo da vigência do contrato;
- xiii. Cartão de crédito – não migrado: operações anteriormente informadas na modalidade crédito rotativo vinculado a cartão de crédito, sem previsão de consignação em folha de pagamento, quando não forem liquidadas integralmente no vencimento do crédito rotativo vinculado a cartão de crédito e não tenha havido financiamento do saldo devedor nos prazos previstos na [Resolução 4.549, de 26 de janeiro de 2017](#). Para essas operações, **não poderá ser informada a característica especial 18** e tanto as datas de contratação quanto a de vencimento serão iguais à data de vencimento dos créditos rotativos que as originaram. **O campo valor contratado é obrigatório.**
- Caso haja renegociação de contratos classificados nesta modalidade, deverá ser informada a saída “0305 – Renegociada”, e a nova operação deverá apresentar a **característica especial 18**;
- xiv. Recebíveis adquiridos: operações relativas à compra de créditos decorrentes da negociação de bens e serviços mediante pagamento a prazo, onde os referidos créditos não estão devidamente identificados. Nessas operações, o cedente será informado como o cliente devedor da operação;
- xv. Outros empréstimos: deve ser utilizada quando inexistir submodalidade adequada para a operação sob registro e na composição de dívidas de diferentes submodalidades.
- 3) Direitos creditórios descontados – operações lançadas na rubrica 1.6.1.30.00-5 ([1.6.1.30.01.10-3 a partir de jan/25](#)) (NR2.2):

Mod	Descrição
-----	-----------

0301	desconto de duplicatas
0302	desconto de cheques
0303	antecipação de fatura de cartão de crédito
0398	outros direitos creditórios descontados
0399	outros títulos descontados

- i. Desconto de duplicatas: operações de crédito para adiantamento de recursos com base em fluxo de caixa futuro vinculado a duplicatas mercantis;
- ii. Desconto de cheques: operações de crédito para adiantamento de recursos com base em fluxo de caixa futuro vinculado a cheques custodiados;
- iii. Antecipação de fatura de cartão de crédito: operações de crédito para adiantamento de recursos às pessoas jurídicas com base em fluxo de caixa futuro vinculado a direitos creditórios sob a forma de faturas de cartão de crédito;
- iv. Outros direitos creditórios descontados: operações de crédito para adiantamento de recursos com base em outros tipos de direitos creditórios que não títulos. Abrange as operações formalizadas como aquisição de recebíveis comerciais de pessoa não integrante do SFN e nas quais tal pessoa seja devedor solidário ou subsidiário dos recebíveis;
- v. Outros títulos descontados: operações de crédito para adiantamento de recursos com base em outros títulos não relacionados nos demais itens.

- 4) Financiamentos – operações lançadas nas rubricas 1.6.2.10.00-4, 1.6.2.15.00-9, 1.6.2.40.00-5, 1.6.2.50.00-2 e 1.6.2.60.00-9
(1.6.2.10.01.10-2, 1.6.2.15.01.10-7, 1.6.2.30.01.10-0 e 1.6.2.40.01.10-9 a partir de jan/25) (NR2.2):

Mod	Descrição
0401	aquisição de bens – veículos automotores
0402	aquisição de bens – outros bens
0403	microcrédito
0404	vendor
0405	comprar
0406	cartão de crédito – compra ou fatura parcelada pela instituição financeira emitente do cartão
0440	financiamentos agroindustriais
0450	recebíveis adquiridos
0490	financiamento de projeto
0499	outros financiamentos

- i. Aquisição de bens – veículos automotores: destinados a financiar a compra de veículos automotores;
- ii. Aquisição de bens – outros bens: destinados a financiar a aquisição de bens, serviços, máquinas e equipamentos, exceto veículos automotores;
- iii. Microcrédito: Deve ser utilizada exclusivamente para operações de **Microcrédito Produtivo Orientado** disciplinados pela Resolução nº 4.854, de 24 de setembro de 2020.

Para fins de marcação do cumprimento da exigibilidade de que trata a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, deve ser acompanhada, obrigatoriamente, da informação adicional “1401 - Cumprimento de direcionamento obrigatório de depósitos à vista para microfinanças”.

- iv. Vendor: operações de financiamento de vendas baseadas no princípio da cessão de crédito, que permite à empresa tomadora do financiamento (fornecedor/vendedor) vender seus produtos a prazo,

recebendo o pagamento à vista da instituição financeira. A empresa compradora assume o compromisso de efetuar o pagamento a prazo, destinado a liquidar a operação junto à instituição financeira. Em geral, a instituição financeira ficará com os direitos creditórios da empresa vendedora, à qual caberá o risco da operação. O registro dessas operações é efetuado tendo como cliente o sacado, sendo o cedente/interveniente reportado na informação adicional 0201;

- v. Comprar: operações de crédito a pessoas jurídicas, voltadas para o financiamento de suas compras (produtos e serviços), caracterizadas pelo fato de que o desembolso inicial ocorre com o pagamento à vista das compras, pela instituição financeira, diretamente ao fornecedor. As operações de “Floor-Plan” devem ser registradas nessa modalidade;
- vi. Cartão de crédito – compra ou fatura parcelada pela instituição financeira emitente do cartão: devem ser registrados nessa modalidade, desde que haja incidência de juros, os financiamentos parcelados pela instituição financeira, bem como os saques em cartão de crédito financiado (pagamento em múltiplas parcelas). Nos parcelamentos de saldo remanescente do crédito rotativo, conforme disposto na Resolução 4.549, de 26 de janeiro de 2017, deve ser reportada a característica especial 18 e, na falta de pagamento, o saldo deve permanecer sendo reportado nesta modalidade;
- vii. Financiamentos agroindustriais: operações a pessoas físicas e jurídicas para financiamento de atividade agroindustrial;
- viii. Recebíveis adquiridos: financiamentos relativos à compra de créditos decorrentes da negociação de bens e serviços mediante pagamento a prazo, onde os referidos créditos não estão devidamente

identificados. Nessas operações, o cedente será informado como o cliente devedor da operação;

- ix. Financiamento de projeto: operações contratadas com prazo superior a 360 dias, com vínculo entre o fluxo de caixa gerado pelo projeto e o pagamento da linha de crédito concedida;
 - x. Outros financiamentos: utilizar apenas quando inexistir submodalidade adequada para a operação sob registro.
- 5) Financiamentos à exportação - operações lançadas nas rubricas 1.6.2.20.00-1, 1.8.8.20.00-7, 4.9.2.06.00-9, 4.9.2.36.10-3, 4.9.2.36.20-6, 4.9.2.36.40-2, 4.9.2.36.80-4 e 4.9.2.36.90-7
(1.6.2.20.01.10-1 e 1.8.1.20.10.10-8 a partir de jan/25) (NR2.2):

Mod	Descrição
0501	financiamento à exportação
0502	adiantamento sobre contratos de câmbio
0503	adiantamento sobre cambiais entregues
0504	créd decorrentes de contratos de exportação -export note
0590	financiamento de projeto
0599	outros financiamentos à exportação

- i. Financiamento à exportação: financiamentos para a venda de bens e serviços ao exterior, que não se enquadrem como ACC e ACE. Inclui operações com Cédulas de Crédito à Exportação (CCE) e Notas de Crédito à Exportação (NCE);
- ii. Adiantamento sobre contratos de câmbio: operações de antecipação parcial ou total de receitas vinculadas a contratos de exportação, com finalidade de financiar a produção das respectivas mercadorias;
- iii. Adiantamento sobre cambiais entregues: operações de adiantamento feito ao exportador, por conta do efetivo embarque de mercadorias exportadas (pós-embarque);

- iv. Créditos decorrentes de contratos de exportação - export note: operação lastreada em contratos de compra e venda entre o exportador e as empresas estrangeiras importadoras;
 - v. Financiamento de projeto: operações ligadas a exportação, contratadas com prazo superior a 360 dias, em que exista vinculação entre o fluxo de caixa gerado pelo projeto e o pagamento da linha de crédito concedida;
 - vi. Outros financiamentos: utilizar apenas quando inexistir submodalidade adequada para a operação sob registro.
- 6) Financiamentos à importação – financiamentos destinados à compra de bens ou serviços no exterior, vinculados a linhas externas, lançados na rubrica 1.6.2.25.00-6 e 4.9.2.07.00-8 (**1.6.2.25.01.10-6 a partir de jan/25**) (**NR2.2**): modalidade 0601.
- 7) Financiamentos com interveniência – operações lançadas na rubrica 1.6.2.30.00-8 (**1.6.2.30.01.00-7 a partir de jan/25**) (**NR2.2**):

Mod	Descrição
0701	aquisição de bens com interveniência – veículos autom.
0702	aquisição de bens com interveniência – outros bens
0799	outros financiamentos com interveniência

- i. Aquisição de bens com interveniência – veículos automotores: operações de crédito concedidas à empresa vendedora, voltados a financiar a compra de veículos automotores por parte de seus clientes, com interveniência. A empresa vendedora será apontada como cliente dessas operações;
- ii. Aquisição de bens com interveniência – outros bens: operações de crédito concedidas à empresa vendedora, destinados a financiar a

compra de máquinas e equipamentos, exceto veículos automotores, por parte de seus clientes, com interveniência. A empresa vendedora será apontada como cliente dessas operações;

- iii. Outros financiamentos com interveniência: financiamentos concedidos com interveniência, não descrito nos itens anteriores.

- 8) Financiamentos rurais – operações lançadas na rubrica 1.6.3.00.00-0 (1.6.3.00.00.00-8 a partir de jan/25) (NR2.2):

Mod	Descrição
0801	custeio
0802	investimento
0803	comercialização
0804	industrialização

- i. Custeio: financiamentos concedidos a produtores rurais para custeio, tanto agrícolas quanto pecuários;
- ii. Investimento: financiamentos concedidos a produtores rurais para investimento, tanto agrícolas quanto pecuários;
- iii. Comercialização: financiamentos concedidos a produtores rurais para comercialização, tanto agrícolas quanto pecuários;
- iv. Industrialização: financiamentos concedidos a produtores rurais para industrialização, tanto agrícolas quanto pecuários.

- 9) Financiamentos imobiliários – operações lançadas na rubrica 1.6.4.00.00-3 (1.6.4.00.00.00-5 a partir de jan/25) (NR2.2):

Mod	Descrição
0901	financiamento habitacional – SFH
0902	financiamento habitacional – exceto SFH
0903	financiamento imobiliário – empreendim, exceto habitac.
0990	financiamento de projeto

- i. Financiamento habitacional – SFH: financiamento para aquisição ou construção de unidades habitacionais enquadradas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH;
- ii. Financiamento habitacional – exceto SFH: financiamento para aquisição ou construção de unidades habitacionais com taxas de juros livremente pactuadas entre a instituição financeira e o mutuário;

- iii. Financiamento imobiliário – empreendimentos, exceto habitacional: financiamento imobiliário para aquisição ou construção de unidades não habitacionais;
 - iv. Financiamento de projeto: financiamento imobiliário não enquadrado nas modalidades anteriores, em que exista vinculação entre o fluxo de caixa gerado pelo projeto e o pagamento da linha de crédito concedida.
- 10) Financiamentos de títulos e valores mobiliários – operações lançadas na rubrica 1.6.5.00.00-6 (**1.6.5.00.00.00-2 a partir de jan/25 (NR2.2)**): modalidade 1001.

Para operações contabilizadas como *Direitos por Empréstimos de Ações*, deverão ser informados como clientes as câmaras e os prestadores de serviços de compensação autorizados a operar este tipo de operação pela [Resolução nº 3.539, de 28 de fevereiro de 2008.](#)

- 11) Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento – operações lançadas na rubrica 1.6.6.00.00-9 (**1.6.6.00.00.00-9 a partir de jan/25 (NR2.2)**):

Mod	Descrição
1101	financiamento de infraestrutura e desenvolvimento
1190	financiamento de projeto

- i. Financiamento de infraestrutura e desenvolvimento: operações de crédito contratadas com o objetivo de financiar infraestrutura e desenvolvimento;
- ii. Financiamento de projeto: operações de financiamento de infraestrutura e desenvolvimento, contratadas com prazo superior a 360 dias, com vinculação entre o fluxo de caixa gerado pelo projeto e o pagamento da linha de crédito.

- 12) Operações de arrendamento - operações lançadas nas rubricas 1.7.1.00.00-3, 1.7.2.00.00-6, 1.7.3.00.00-9 e 1.7.5.00.00-5
(1.7.4.10.10.00-4 e 1.7.4.20.10.00-3 a partir de jan/25) (NR2.2):

Mod	Descrição
1201	arrendamento financeiro exceto veículos automotores e imóveis
1202	arrendamento financeiro imobiliário
1205	arrendamento operacional
1206	arrendamento financeiro de veículos automotores

Arrendamento financeiro, exceto veículos automotores e imóveis: operações de arrendamento mercantil (leasing) financeiro, em que o arrendador concede ao arrendatário a utilização de bem, exceto veículo automotor e bem imóvel, objeto do contrato de arrendamento, com opção de compra ao final do contrato. As operações de adiantamentos a fornecedores por conta de arrendatários – pré-leasing – devem ser incluídas nessa modalidade quando o objeto do contrato não for veículo automotor;

- i. Arrendamento financeiro, imobiliário: operações de arrendamento mercantil (leasing) financeiro, em que o arrendador concede ao arrendatário a utilização de bem imóvel, objeto do contrato de arrendamento, com opção de compra ao final do contrato;
- ii. Arrendamento operacional: operações de arrendamento mercantil operacional;
- iii. Arrendamento financeiro de veículos automotores: operações de arrendamento mercantil (leasing) financeiro, em que o arrendador concede ao arrendatário a utilização de veículo automotor, objeto do contrato de arrendamento, com opção de compra ao final do contrato. As operações de adiantamentos a fornecedores por conta de arrendatários – pré-leasing – devem ser incluídas nessa modalidade quando o objeto do contrato for veículo automotor.

13) Outros créditos:

Mod	Descrição
1301	avais e fianças honrados
1302	devedores por compra de valores e bens
1303	títulos e créditos a receber
1304	cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista
1350	recebíveis adquiridos
1399	outros com característica de crédito

- i. Avais e fianças honrados: créditos honrados decorrentes de avais, fianças e outras coobrigações, registrados na rubrica 1.8.1.00.00-2 do Cosif (**1.8.1.10.10.10-9 a partir de jan/25**) (NR2.2);
- ii. Devedores por compra de valores e bens: débitos de terceiros, resultantes da alienação, a prazo, de valores e bens, registrados na rubrica 1.8.8.35.00-9 (**1.8.8.35.00.00-1 a partir de jan/25**) (NR2.2);
- iii. Títulos e créditos a receber: valores a receber representados por títulos de crédito, notas promissórias ou contratos, que não se caracterizem como operações de crédito ou avais e fianças honrados, porém possuam características de concessão de crédito, registrados na rubrica 1.8.8.80.10-2 (**1.8.1.30.10.10-7 a partir de jan/25**) (NR2.2);
- iv. Cartão de crédito – compra à vista e parcelado lojista: valores a receber representados por compras efetuadas com cartões de crédito, tanto à vista como parceladas pelo lojista no ato da compra, sem incidência de encargos financeiros. Nesse caso, a data de contratação deve ser a data de emissão do cartão de crédito e a data de vencimento reportada será igual à data de vencimento da última parcela ou igual à data da próxima fatura, caso não haja compras parceladas (**1.8.8.79.00.00-9 a partir de jan/25**) (NR2.2);
- v. Recebíveis adquiridos: compra de direitos creditórios devidamente especificados, onde não haja coobrigação por parte do cedente. O cliente informado será o sacado da operação original (**1.8.1.90.10.10-**

1, 1.8.6.20.00.00-3, 1.8.6.30.00.00-2, 1.8.6.50.00.00-0 e
 1.8.6.60.00.00-0 a partir de jan/25) (NR2.2);

- vi. Outros com características de crédito: deve ser utilizada apenas quando inexistir submodalidade adequada para os valores a receber sob registro.

14) Relações interfinanceiras:

Mod	Descrição
1401	repasses interfinanceiros
1402	recebíveis de arranjo de pagamento
1403	outros valores a receber relativos a transações de pagamento

- i. Repasses interfinanceiros: operações lançadas nas rubricas 1.4.3.10.00-9, 1.4.3.20.00-6, 1.4.3.60.00-4 e 1.4.3.90.00-5 (1.4.3.00.00.00-2 a partir de jan/25) (NR2.2);
- ii. Recebíveis de arranjo de pagamento: operações realizadas por instituições financeiras ou fundos, referente à antecipação de recebíveis de arranjo de pagamento pro soluto a recebedores finais (lojistas, estabelecimentos), lançadas na conta 1.4.1.50.00-1 (1.4.1.50.00.00-3 a partir de jan/25) (NR2.2) do Cosif. Observar as seguintes instruções:

Cliente: responsável pelo repasse do recurso, tipicamente, adquirentes, credenciadoras, subcredenciadoras ou instituições atuantes como credenciadoras;

Cedente (Informação adicional 1002): Recebedor final que antecipou o recurso;

Natureza da operação: 03 – Adquirida de não IF sem retenção de riscos;

- iii. Outros valores a receber relativos a transações de pagamento: demais operações (instrumento de pagamento pós-pago) lançadas na

rubrica 1.4.1.50.00-1 (**1.4.1.50.00.00-3 a partir de jan/25 (NR2.2)**), observando as seguintes instruções:

As credenciadoras ou subcredenciadoras devem reportar como **natureza 1** – operação própria, os ativos a receber de arranjo de pagamento na modalidade pós-pago. No campo cliente, deverá ser identificado o responsável pelo recurso, tipicamente, as instituições emissoras;

Se instituição financeira ou fundo antecipou recurso à credenciadora ou subcredenciadora (cedente) relativo a ativos a receber de arranjo de pagamento, reportar como natureza adquirida sem retenção de riscos (2 – integrante SFN ou 3 – não integrante SFN). No campo cliente, deverá ser identificado o responsável pelo repasse do recurso, tipicamente, as instituições emissoras;

Ressalta-se que operações de adiantamento de recebíveis com coobrigação da cedente (pro solvendo), ainda que oriundo de arranjo de pagamento, deverão ser reportadas na modalidade de Desconto – 0303: Antecipação de fatura de cartão de crédito.

E ainda, em se tratando de operações com garantia de recebíveis de arranjos de pagamento, performados e a performar (“fumaça”), deverão ser reportadas nas modalidades correspondentes, por exemplo, capital de giro, com identificação do tipo de garantia 0103 - Cessão de fatura de cartão de crédito ou 0203 - Caução de fatura de cartão de crédito.

15) Coobrigações:

Mod	Descrição
1501	beneficiários de garantias prestadas para operações com PJ financeira
1502	beneficiários de garantias prestadas para operações com outras pessoas
1503	beneficiários de garantias prestadas para fundos constitucionais
1504	beneficiários de garantias prestadas para participação em processo licitatório
1505	carta de crédito de importação

1511	coobrigação assumida em cessão com coobrigação para pessoa integrante do SFN
1512	coobrigação assumida em cessão com coobrigação para pessoa não integrante do SFN, inclusive securitizadora e fundos de investimento
1513	beneficiários de outras coobrigações
1599	beneficiários de outras garantias prestadas

- i. Beneficiários de garantias prestadas para operações com PJ financeira: registro, em nome dos avalizados ou afiançados, dos avais e fianças prestados pela instituição, não constituídos por dinheiro;
- ii. Beneficiários de garantias prestadas para operações com outras pessoas: registro das concessões de aval, fiança ou outras garantias, bem como de cessão de dívidas/obrigações, em operações que tenham por finalidade a viabilização de empréstimos/financiamentos entre pessoas físicas ou jurídicas não financeiras, no País;
- iii. Beneficiários de garantias prestadas para fundos constitucionais: registro, em nome dos avalizados ou afiançados, dos avais e fianças prestados pela instituição para fundos constitucionais;
- iv. Beneficiários de garantias prestadas para participação em processo licitatório: registro, em nome dos avalizados ou afiançados, dos avais e fianças prestados pela instituição, para participação em processo licitatório;
- v. Carta de crédito de importação: risco assumido em garantia emitida para o pagamento de importação. Não se confunde com as operações de financiamento à importação – Finimp;
- vi. Coobrigação assumida em cessão com coobrigação para pessoa integrante do SFN: coobrigações assumidas em operação de cessão de crédito para instituição financeira;
- vii. Coobrigação assumida em cessão com coobrigação para pessoa não integrante do SFN, inclusive securitizadora e fundos de investimento:

- coobrigações assumidas em operação de cessão de crédito para pessoa jurídica não financeira;
- viii. Beneficiários de outras coobrigações: garantias concedidas pela instituição na colocação de debêntures, cédulas hipotecárias e outras, registradas na rubrica 3.0.1.90.00-7 (**3.0.1.90.00.00-5 a partir de jan/25 (NR2.2)**). Coobrigações assumidas com contraparte que não se enquadrem em coobrigações assumidas por cessões ou coobrigações assumidas por garantias prestadas deverão ser informadas através dessa modalidade. O cliente a ser reportado é a entidade beneficiária. Coobrigações assumidas por convênios ou termos de compromissos entre instituições financeiras para concessão de crédito a terceiros se enquadram nesta modalidade. Nesses casos, o cliente informado será a instituição concedente do crédito, e não o devedor da operação;
- ix. Beneficiários de outras garantias prestadas: deve ser utilizada apenas quando inexistir submodalidade adequada para a coobrigação sob registro.

***Observação 1:** quando o prazo da garantia for indeterminado, deve-se informar o valor das coobrigações no vencimento de código v199 (créditos a vencer com prazo indeterminado), sem informar a data de vencimento; quando o prazo da garantia houver expirado e a instituição não tiver sido instada a honrar a coobrigação, porém o documento garantidor ainda permanecer válido e em poder de terceiros, deve-se informar o valor das coobrigações no vencimento de código v199 (créditos a vencer com prazo indeterminado), sem no entanto alterar a data de vencimento, que continuará a ser a data em que a cobertura expirou.

***Observação 2:** garantias prestadas com parcelas a liberar devem ser informadas como descrito a seguir:

Modalidade	15 – coobrigações
Valor Contratado	Valor integral do contrato de garantia (incluindo valores ainda não vigentes)
Valor Contábil	Saldo registrado no Cosif
Provisão constituída	Saldo registrado no Cosif
Valores com cobertura vigente	Utilizar vértices 1xx (v110, v120,etc.)
Valores com cobertura expirada, que não tenham sido baixados da contabilidade	Utilizar vértices 199
Valores com cobertura não vigente, mas cuja vigência se iniciará em até 360d	Utilizar vértice 60
Valores com cobertura não vigente, mas cuja vigência se iniciará em mais de 360d	Utilizar vértice 80

- 16) Títulos com risco de crédito (~~fora da carteira classificada~~): (NR 2.2)
quando os títulos representarem risco de crédito ao detentor, devem ser registrados nas modalidades constantes da tabela abaixo:

Mod	Descrição
1801	CPR - Cédula de Produto Rural
1802	EN – Nota de Exportação
1803	Debêntures*
1804	Notas Comerciais
1899	outros

i. Debêntures: reportar títulos vencidos e a vencer. Especificamente para esta modalidade, determinados campos deverão ser informados como segue:

- **Código do contrato:** informar o código interno da Instituição Financeira;

- **Provisão constituída:** deve refletir o valor contabilizado para a debenture conforme registrado na conta Cosif 8.1.8.30.60-8 até dez/24, ou zero, se não houver;
- **Valor contratado:** quantidade de debentures adquiridas multiplicada pelo preço unitário (da compra) do título;
- **CEP:** informar fixo o CEP da sede da Instituição Financeira;
- **Origem de recursos:** informar fixo “0199 – Recursos livres – Outros”;
- **Natureza da operação:** informar fixo “01”;
- **Valor dos vencimentos:** deve representar o valor nominal da Debêntures acrescido da remuneração acumulada de juros desde a data de início da rentabilidade ou a data do evento mais recente de pagamento até a data-base de referência (“PU Par” multiplicado pela quantidade detida).
- **Forma de mensuração contábil (tag <ContInstFin>*):** identificar a categoria contábil em que o título está classificado (Circular 3.068 de 08/11/2001) conforme códigos disponíveis na tabela abaixo:

Domínio	Descrição
01	Mantido até o vencimento
02	Mantido para negociação
03	Disponível para venda

- **Quantidade (tag <ContInstFin>*):** informar a quantidade de títulos adquirida
- **Custo amortizado (tag <ContInstFin>*):** valor de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos (valor na “curva”, não incluir eventual provisão ou perda de caráter permanente)

- **Valor de mercado** (tag <ContInstFin>^{*}): valor calculado de acordo com a política de gestão de riscos da instituição.

(NR1.1) ***Observação:** tag <ContInstFin> e Anexo 38 serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025; informações relativas às tags <ContInstFinRes4966>, <Estagio> e <Perda> vigorarão a partir dessa mesma data-base.

- **Informação adicional Instrumentos registrados em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil (04):** deve conter, no campo “Cd”, o código do ativo na registradora, se houver;
- **Informação adicional Saídas (03)** – item D.4.I.c: Informar quando não houver mais saldo do respectivo lote da Debênture.

Ressalta-se que as Debêntures devem ser reportadas, ao menos, por título, data de aquisição e categoria contábil classificada, admitindo-se o cálculo do valor médio nos casos em que houver mais de uma aquisição, respeitando aqueles níveis mínimos de agregação.

ii. Notas Comerciais: Devem ser reportadas na submodalidade 1804 as Notas Comerciais adquiridas pela instituição financeira. Especificamente para esta modalidade, determinados campos deverão ser informados como segue:

- **Código do contrato:** informar o código de contrato interno da Instituição Financeira;
- **Provisão constituída:** deve refletir o valor contabilizado para a nota comercial no Cosif, ou zero, se não houver;

- **Valor contratado:** preço unitário (de aquisição) da(s) nota(s) comercial(s);
- **CEP:** informar fixo o CEP da sede da Instituição Financeira;
- **Origem de recursos:** informar fixo “0199 – Recursos livres – Outros”;
- **Natureza da operação:** informar fixo “01”;
- **Valor dos vencimentos:** devem ser informados pelo valor em estoque da(s) nota(s) comercial(s);
- **Informações adicionais:** a informação adicional “04 - Instrumentos registrados em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil” deve conter, no campo “Cd”, o código do ativo na registradora.

(NR2.2) Os TVMs de propriedade da Entidade nas modalidades 1801, 1802, 1803 ou 1804 devem ser informadas no documento 3040 em sua íntegra, sendo os mesmos com característica de concessão de crédito ou adquiridas para investimento. Tais títulos, em havendo característica de concessão de crédito (Cosif 1.8) deverão ser identificadas com a característica especial 39 – Títulos com característica de concessão de crédito.

Para demais TVMs COM característica de concessão de crédito, escrituradas no Cosif 1.8, reportar na modalidade 1899 – TVMs outros COM característica especial 39.

Provisão constituída: no caso de TVMs com característica de concessão de crédito, deve refletir o valor contabilizado conforme registrado nas contas Cosif 1.8.1.30.10.40-6 + 1.8.1.30.10.50-9 + 1.8.1.30.10.60-2, ou zero, se não houver.

- iii. Limite: informar cada um dos limites contratados e não utilizados nas modalidades 19XX.

Domínio	Descrição	Sub	Descrição
19	Limite	01	Limite contratado e não utilizado global

	02	Cheque especial
	03	Conta garantida
	04	Cartão de Crédito
	05	Capital de giro
	06	Crédito pessoal
	07	Vendor
	08	Comprar
	09	Descontos
	10	Aquisição de bens
	99	Outros

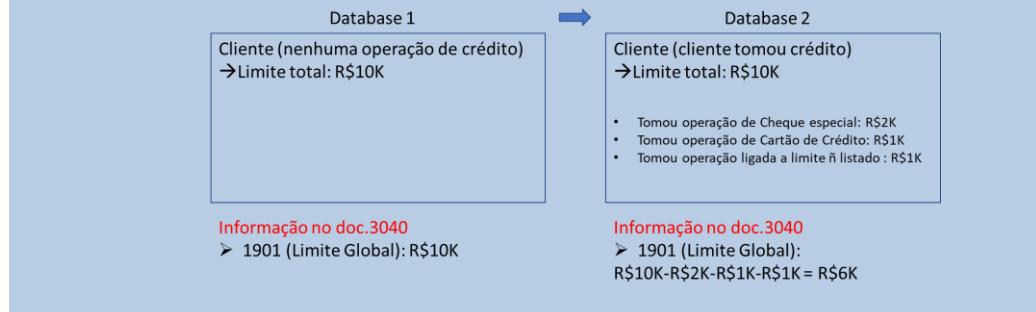
- **1901 – Limite global:** Este limite só deverá ser usado se a instituição financeira não tiver a abertura dos limites. Ou seja, este subdomínio não poderá ser usado com os demais subdomínios de limites para um mesmo cliente.
- **1902 – Cheque especial:** limites contratados e não utilizados em cheque especial;
- **1903 – Conta garantida:** limites contratados e não utilizados em conta garantida;
- **1904 – Cartão de crédito:** limites contratados e não utilizados em cartão de crédito;
- **1905 – Capital de giro:** limites contratados e não utilizados em Capital de giro
- **1906 – Crédito pessoal:** limites contratados e não utilizados em crédito pessoal
- **1907 – Vendor:** limites contratados e não utilizados em operações de vendor. Este limite deve ter como cliente a empresa vendedora, que contrata um limite de vendor com a instituição financeira.
- **1908 – Comprar:** limites contratados e não utilizados em operações de comprar. Este limite deve ter como cliente a empresa compradora, que contrata um limite de comprar com a instituição financeira.

- 1909 – Descontos: limites contratados e não utilizados em operações de descontos.
- 1910 – Aquisição de bens: limites contratados e não utilizados em operações de aquisição de bens. As operações de aquisição de bens para efeito desta abertura são aquelas relativas às submodalidades “0401- aquisição de bens – veículos automotores”, “0402 - aquisição de bens – outros bens”, “0701- aquisição de bens com interveniência – veículos autom.” e “0702 - aquisição de bens com interveniência – outros bens”.
- 1999 – Outros Limites: Esta submodalidade deve ser utilizada por instituições que operacionalizam a abertura de limites, mas o produto cujo limite esteja sendo informado não se encontra nas aberturas da modalidade 19, no “anexo 3” do leiaute.

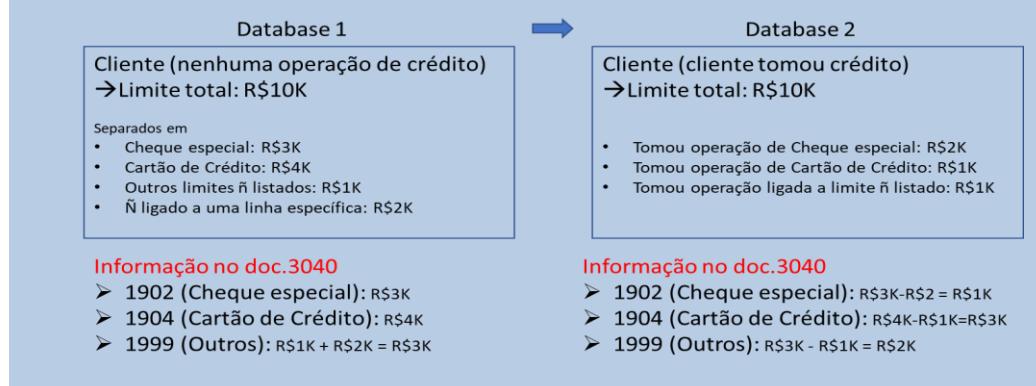
Adicionalmente, se a instituição financeira operar com abertura de limites, mas houver um limite genérico para o cliente, não associado a uma linha específica de crédito, esse limite também deverá compor a submodalidade 1999.

***Observação:** enquadraram-se no “limite” os compromissos de crédito como, por exemplo, limites contratados e não utilizados em cheque especial, cartão de crédito e capital de giro. Não se enquadraram nessa modalidade os limites gerenciais (oferta de crédito pré-aprovada, porém não respaldada em contratos).

Exemplo – IF sem separação de Limites



Exemplo – IF com separação de Limites



- 17) Retenção de risco: As entidades supervisionadas, ao realizarem transferência de ativos, devem avaliar a respectiva retenção substancial de riscos e benefícios ou de controle, de acordo com as normas publicadas por esta autarquia ([Resolução 3.533, de 31 de janeiro de 2008](#), [Circular 3.870, de 19 de dezembro de 12/2017](#), e [Carta-Circular 3.361, de 19 de dezembro de 2008](#)) e registrar as operações numa das seguintes modalidades:

Mod	Descrição
2001	retenção de risco assumida por aquisição de cotas de fundos
2002	retenção de risco assumida por aquisição de instrumentos com lastros em operações de crédito

- i. Retenção de risco assumida por aquisição de cotas de fundos: operações cedidas para fundo de investimento, com aquisição de cota;
 - ii. Retenção de risco assumida por aquisição de instrumentos com lastros em operações de crédito: operações cedidas a pessoas não integrantes do SFN, controladas ou não, com aquisição de instrumento lastreador.
- V. **Campo “conta Cosif” será eliminado do leiaute a partir de jan/25.**
- (NR2.2)** No campo “*conta Cosif*” (atributo “Cosif”), informar a(s) conta(s) Cosif na(s) qual(is) a operação está contabilizada, até o quinto nível. Se a operação de crédito gerar contabilização em mais de uma conta Cosif, essas contas devem ser encaminhadas no mesmo atributo, separadas por ponto e vírgula (;). Devem ser informadas todas as contas patrimoniais e de compensação, EXCETO as contas de classificação de carteira.

- **Formato:** sete algarismos representando os sete dígitos iniciais da conta Cosif correspondente, excluído o dígito verificador.

- **Exemplo:**

Ao informar a conta patrimonial de uma operação de empréstimo, somente a conta 1.6.1.20.00-8 deverá ser informada, conforme tabela abaixo:

Conta	Descrição	Enviar
1.6.0.00.00-1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Não
1.6.1.00.00-4	Empréstimos	Não
1.6.1.10.00-1	ADIANTAMENTOS	Não
1.6.1.20.00-8	EMPRÉSTIMOS	Sim
1.6.1.30.00-5	TÍTULOS	Não
1.6.1.40.00-2	RENEGOCIAÇÕES	Não

Nesse caso, seria informado <Op Cosif="1612000">.

***Observação:** no caso de uma operação de crédito cedida com retenção substancial de riscos e benefícios ou controle, em que não se aplica a [Resolução 3.533, de 31 de janeiro de 2008](#), é preciso informar no atributo Cosif a conta 3.01.85.10-8 (<Op Cosif="3018510">).

VI. No campo “*origem dos recursos*” (atributo “OrigemRec”), preencher de acordo com as opções abaixo.

Descrição	Mod	Descrição
Recursos livres	0101	não liberados
	0102	repasses do exterior
	0199	outros
Recursos direcionados	0201	não liberados
	0202	BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
	0203	Finame - Agência Especial de Financiamento Industrial
	0204	FCO - Fundo Constitucional do Centro Oeste
	0205	FNE - Fundo Constitucional do Nordeste
	0206	FNO - Fundo Constitucional do Norte
	0207	fundos estaduais ou distritais
	0208	recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE destinados a operações de financiamento imobiliário
	0209	financiamentos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural
	0210	repasses de organismos multilaterais no exterior
	0211	outros repasses do exterior
	0212	fundos ou programas especiais do governo federal
	0213	FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
	0299	outros

- i. Recursos não liberados: devem ser utilizados apenas quando ainda não houve liberação de nenhuma parcela dos recursos.
- ii. Operação de crédito com recursos direcionados: aquela cuja destinação dos recursos é definida, regulada, condicionada e/ou parametrizada com base em disposição legal ou normativa, ou em instrumento firmado entre o fornecedor dos recursos e o repassador. Incluem-se nesta definição, por exemplo, as operações contratadas com recursos controlados do crédito rural, do crédito imobiliário, do BNDES, da Finame e todas as que a estas se assemelham, na essência, independentemente da possibilidade de taxas de juros, correção e acessórios serem livremente pactuados entre as partes;
- iii. Operação de crédito com recursos livres: aquela cuja destinação dos recursos não está sujeita às definições, regras, condições e/ou

parâmetros estabelecidos para as “operações de crédito com recursos direcionados”;

- VII. Nos campos “*taxa referencial ou indexador*” (atributo “*Indx*”) e “*percentual do indexador*” (atributo “*PercIndx*”), informar, respectivamente, o indexador (tabela a seguir) escolhido para a correção do valor contratado e o percentual a ser aplicado.

Tipo	Cód	Subtipo
Prefixado	11	Prefixado
Pós-fixado	21	TR / TBF
	22	TJLP
	23	Liber
	24	TLP
	25	SOFR
	29	Outras taxas pós-fixadas
Flutuantes	31	CDI
	32	Selic
	39	Outras taxas flutuantes
Índices de preços	41	IGPM
	42	IPCA
	43	IPCC
	49	Outros índices de preço
Crédito Rural	51	TCR-pré
	52	TCR-pós
	53	TRFC-pré
	54	TRFC-pós
Outros indexadores	91	Poupança
	99	Outros indexadores

- **Formato do Percentual:** utilização de duas casas decimais depois da vírgula e arredondada mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **Operações Prefixadas:** no caso de operações prefixadas, o percentual do indexador deverá ser informado como zero.

- **Operações Pós-Fixadas com Juros Prefixados:** nesse caso, será informado apenas o código do indexador pós e seu percentual; os juros prefixados serão informados no campo “*taxa efetiva anual*”.
 - **Operações com Múltiplos Indexadores:** para operações com múltiplos indexadores, deverá ser utilizado no campo “*taxa referencial ou indexador*” o domínio “99 – Outros indexadores” e o valor informado no campo “*percentual do Indexador*” deverá ser a média dos percentuais aplicados a todos os indexadores.
- VIII. No campo “*variação cambial*” (atributo “VarCamb”), informar o código da moeda a que está sujeito o valor do PRINCIPAL da operação, conforme tabela a seguir. Caso ela não esteja atrelada à variação cambial, ou a atrelação refira-se apenas aos encargos pactuados, informar 790 (Real).

Domínio	Descrição
790	Real
220	Dólar dos EUA
425	Franco Suíço
470	Iene
540	Libra Esterlina
706	Peso Argentino
715	Peso Chileno
978	Euro
999	Outras moedas

Exemplos:

Operação de ACC/ACE – o campo “variação cambial” deve ser preenchido com REAL (790), considerando que o valor do principal antecipado ao devedor não está sujeito à variação de preço;

Operação concedida no âmbito da [Resolução 3.844, de 23 de março de 2010](#), cuja carteira está atrelada à variação cambial - deve ser informada a respectiva moeda estrangeira.

IX. No campo “*CEP*” (atributo “*CEP*”), informar o CEP da dependência da instituição financeira onde a operação foi contratada.

- **Clientes correntistas:** este campo deve ser preenchido com o CEP da agência a que pertencem;
- **Clientes não correntistas:**
 - Contratos originados a partir de *call centers*, *telemarketing*, correspondentes bancários, *internet banking*, caixa eletrônico e mesa de crédito: o campo deverá ser preenchido com o CEP da Matriz da Instituição Financeira;
 - Para contratos classificados na modalidade “0404 – Vendor” e para operações adquiridas em cessão de crédito sem retenção de risco, deverá ser reposto o CEP da agência do cedente;
 - Produtos negociados na própria agência devem apresentar a informação do CEP da mesma;
 - Operações provenientes de instituições incorporadas devem ter o campo reportado com o CEP informado originalmente por elas;
 - Em caso de ausência, ou incorreção da informação, deverá ser reportado o CEP da Matriz.

Para as operações de natureza 32, deve ser informado o código ISO do país em que foi realizada a operação, no formato “00000XXX”.

X. No campo “*taxa efetiva anual*” (atributo “TaxEft”), informar a parcela prefixada dos juros contratuais incidentes sobre a operação na situação de adimplência, expressa na forma de taxa percentual anual, com a utilização de duas a sete casas decimais depois da vírgula e arredondada mediante a aplicação da regra estabelecida pela ABNT.

XI. No campo “*data de contratação da operação*” (atributo “DtContr”), registrar a data em que foi contratada a operação, no formato AAAA-MM-DD;

Obs: nas operações de adiantamento a depositantes, considera-se como data da contratação a data de início do saldo devedor; nas operações de cartão de crédito rotativo considera-se como data da contratação a data do vencimento da fatura não paga na sua totalidade;

XII. No campo “*valor contratado*” (atributo “VlrContr”), informar o valor total contratado pelo tomador do crédito, aí incluídos eventuais créditos ainda não liberados. Para operações de cartão de crédito rotativo (modalidade 0204), informar o saldo da fatura (compras à vista e parcelado lojista) não pago na data do vencimento. Para as demais operações de crédito rotativo (modalidades 0101, 0210, 0213, 0214, 0217, 0406, 1304, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910 e 1999) não é obrigatório o envio dessa informação. Nas operações de ACC e ACE (modalidades 0502 e 0503), o valor contratado deverá representar o valor total do contrato de câmbio, a ser informado em reais, conforme a cotação da PTAX800 do último dia da referida data-base.

- **Formato:** utilização de duas casas decimais depois da vírgula, arredondado mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- **Obs:** Moeda estrangeira: quando o valor contratado for referenciado em moeda estrangeira, deve-se convertê-lo em Reais pela cotação de venda da data da contratação, disponível na transação PTAX800. Exceção será feita às operações de ACC/ACE, onde a conversão dar-se-á pela taxa do último dia da data-base em questão.

XIII. No campo “*natureza da operação*” (atributo “NatuOp”), utilizar um dos códigos a seguir:

Domínio	Descrição
01	Operações concedidas pela própria instituição
02	Operações adquiridas em negociação com pessoa integrante do SFN sem retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo interveniente ou cedente
03	Operações adquiridas em negociação com pessoa não integrante do SFN sem retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo interveniente ou cedente
04	Operações adquiridas em negociação com pessoa integrante do SFN com retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo interveniente ou cedente
05	Operações adquiridas em negociação com pessoa não integrante do SFN com retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo interveniente ou cedente (utilização exclusiva por FIDCs)
11	Operações transferidas a pessoa integrante do SFN em negociação com retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo cedente
12	Operações transferidas a pessoa não integrante do SFN e controlada, em negociação sem retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo cedente
13	Operações transferidas a pessoa não integrante do SFN e controlada, em negociação com retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo cedente
14	Operações transferidas a pessoa não integrante do SFN e não controlada, em negociação com retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo cedente
15	Operações transferidas a fundo de investimento com retenção substancial de riscos e benefícios
46	Operações transferidas a fundo de investimento administrado pela instituição financeira, com retenção substancial de riscos e benefícios ou de controle (NR 2.1)
32	Operações realizadas por dependências e empresas localizadas no exterior que tenham suas demonstrações consolidadas (NR 2.1)
33	Operações realizadas por empresas no Brasil pertencentes ao mesmo consolidado prudencial (NR 2.1)

Instruções complementares sobre como informar as operações cedidas ou adquiridas podem ser encontradas no [Manual de Informações de Negociação de Operações](#).

As Instituições Financeiras deverão utilizar as naturezas específicas para negociação com FIDCs: Naturezas 03, 15 e 16. Por exemplo, um banco que tenha cedido operações a um FIDC com coobrigação deverá informar a natureza 15 (conforme item C.10 do [Manual de Informações de Negociação de Operações](#)).

A utilização da Natureza 05 está restrita aos FIDCs.

(NR2.1) Natureza 32: Informações referentes às operações de crédito realizadas ou adquiridas pelas dependências e subsidiárias localizadas no exterior, referidas no art. 6º da [Resolução CMN Nº 5.037, de 29 de Setembro de 2022](#), deverão ser registradas no SCR com a identificação das contrapartes, salvo nos casos em que a legislação da jurisdição em que estiver localizada a dependência ou a subsidiária impeça o fornecimento dessa informação, ou quando o valor do conjunto das operações do cliente for **inferior a US\$ 2,000,000.00**. Neste caso, os dados deverão ser enviados de forma agregada (tag <Agreg>) no documento 3040, utilizando-se a natureza da operação 32.

A identificação das contrapartes, referidas no parágrafo 2º do art. 6º da [Resolução CMN Nº 5.037, de 29 de Setembro de 2022](#), não pode ser suprimida nas operações de crédito em que a contraparte da dependência ou subsidiária no exterior integre o

mesmo conglomerado prudencial da instituição prestadora da informação.

(NR2.1) Natureza 33: Operações de crédito realizadas pelas entidades assemelhadas pertencentes ao conglomerado prudencial deverão ser encaminhadas no Documento 3040 da instituição líder, utilizando-se a **natureza 33**, acompanhada da **informação adicional 2201**, onde constará a identificação da assemelhada.

Operações **adquiridas** pelas entidades assemelhadas e cedidas por instituições não pertencentes ao conglomerado prudencial devem ser informadas como **natureza 33**, junto com a **informação adicional 2201**.

Operações de crédito **cedidas** pelas instituições para entidades assemelhadas dentro do mesmo conglomerado prudencial devem ser informadas como **natureza 12**.

Situação	Documento 3040 da instituição líder do conglomerado
Entidade assemelhada realiza operação de crédito	Natureza 33 e informação adicional 2201
Entidade assemelhada adquire operações de instituição não pertencente ao conglomerado prudencial	Natureza 33 e informação adicional 2201
Instituições pertencentes ao conglomerado prudencial cedem operações a entidades assemelhadas	Natureza 12

(NR2.1) As entidades mencionadas no Art. 2º, Inciso II, alíneas “c”, “d” e “e” da Resolução CMN nº. 4.950 elencadas abaixo serão consideradas para fins de SCR como entidade assemelhada e pertencente ao conglomerado prudencial, devendo, portanto, ter as suas operações de crédito realizadas ou adquiridas reportadas pela instituição líder do conglomerado:

- instituições de pagamento **não autorizadas** a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- entidades que realizem aquisição de operações de crédito, inclusive imobiliário, ou de direitos creditórios, a exemplo de sociedades de fomento mercantil, sociedades securitizadoras e sociedades de objeto exclusivo;
- outras pessoas jurídicas que tenham por objeto social exclusivo a participação societária nas entidades mencionadas nas alíneas "a" a "d" da Resolução CMN nº. 4.950

*Observações – Operações de Controladas

Observar com cuidado estas instruções! Caso não seja observada a natureza correta na informação destas operações poderão ocorrer graves erros de batimento com o Cosif.

As informações referentes a agências pertencentes a uma instituição financeira deverão ser enviadas no documento da própria instituição;

Atenção para as diferenças das naturezas:

12: operação transferida pela instituição líder SEM retenção de riscos a entidade do conglomerado prudencial (informada pela cedente/líder);

32: operações realizadas ou adquiridas por dependências ou entidades pertencentes ao conglomerado prudencial NO EXTERIOR (informada pela líder);

33: operações realizadas, adquiridas (exceto se aquisição sem coobrigação e cedente é a líder = natureza 12) ou cedidas com coobrigação pelas entidades pertencentes ao conglomerado prudencial no Brasil (informada pela líder). **(NR2.1)**

(NR2.1) Natureza 34: Instituições relacionadas no Art. 4º da [Resolução CMN Nº 5.037, de 29 de Setembro de 2022](#), ou entidades assemelhadas pertencentes a seu conglomerado prudencial, que desempenhem função de administrador, agente financeiro, ou operador de programas ou fundos públicos municipais, estaduais e constitucionais federais, de acordo com o disposto no Art. 5º da referida norma, deverão encaminhar os dados relativos às operações de crédito realizadas ou adquiridas por eles.

Estas informações deverão constar do Documento 3040 da instituição administradora, operadora ou agente financeira do programa, ou fundo público, registradas como **natureza 34**, juntamente da informação adicional 2202, que contém a identificação do programa ou fundo público. Se o programa ou fundo não possuir CNPJ atribuído a ele, este campo deverá ser preenchido com o CNPJ do Órgão/Secretaria responsável por sua operacionalização.

Dadas as especificidades dos programas ou fundos públicos, determinados campos deverão ser informados como descrito a seguir:

Informações Individualizadas (Tags Cli e Op):

- **Código do Cliente:** deverá ser informado o CNPJ/CPF do Cliente do programa ou fundo público;
- **Autorização:** caso o programa ou fundo público não possua esta informação, o valor default será “N”;
- **Porte do Cliente:** na ausência desta informação, deverá ser informado “0”;
- **Tipo de Controle:** caso informação não esteja disponível para o sacado, utilizar o valor “01”;
- **Início do relacionamento com o cliente:** se o início do relacionamento do cliente com o programa ou fundo público for mais antiga que a data em que a IF passou a cumprir a função de administrador, agente financeiro ou operador, deverá ser informada esta última. Caso o início de relacionamento tenha sido dado em momento posterior, deverá ser informada a data de início de relacionamento com o programa ou fundo público;

- **Faturamento Anual:** se a informação não estiver disponível, deverá ser informado "0,01";
- **Classificação de risco do cliente***: se não houver classificação de risco segundo a Res. 2.682, de 21 de Dezembro de 2019, informar o valor "01";
- **Conta Cosif**: informar o valor "1";
- **Classificação de risco da operação***: se não houver classificação de risco segundo a Res. 2.682, de 21 de Dezembro de 2019, informar o valor "01";
- **Provisão constituída**: informar o valor "0.00" (zero);

(NR1.1) *Observação: campos Classificação de risco do cliente e Classificação de risco da operação serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025.

Nos campos agregadores (Tag Agreg):

- **Classificação de risco da operação***: se não houver classificação de risco segundo a Res. 2.682, de 21 de Dezembro de 2019, informar o valor "01";
- **Prazo em dobro para provisionamento***: não informar;
- **Provisão constituída**: informar o valor "0.00" (zero).

(NR1.1) *Observação: campos Classificação de risco da operação e Prazo em Dobro para Provisionamento serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025.

XIV. No campo “*data de vencimento da operação*” (atributo “DtVencOp”), informar a data prevista para pagamento da última parcela de principal ou encargos ou término do contrato, no formato AAAA-MM-DD.

- ***Observação 1:** para operações com cartão de crédito, a data informada será a data de vencimento da fatura (no caso de só haver compras à vista) ou a data de vencimento da última parcela (caso haja alguma operação parcelada).
- ***Observação 2:** para operações de adiantamento a depositantes, a data informada será a data de início do saldo devedor (igual à data de contratação).
- ***Observação 3:** em havendo amortização extraordinária de saldo devedor e redução de prazo, a data de vencimento deve ser atualizada, refletindo a data da última parcela vigente.

XV. No campo “*classificação de risco da operação**” (atributo “ClassOp”), informar a classificação, de acordo com os critérios constantes da [Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999](#);

Domínio	Descrição
AA	Classificação de risco AA
A	Classificação de risco A
B	Classificação de risco B
C	Classificação de risco C
D	Classificação de risco D
E	Classificação de risco E
F	Classificação de risco F
G	Classificação de risco G
H	Classificação de risco H
HH	Classificação de risco HH - créditos baixados como prejuízo

(NR1.1) ***Observação:** campo “classificação de risco da operação” e Anexo 17 do leiaute do documento 3040 serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025

XVI. No campo “provisão constituída” (atributo “ProvConsttd”), informar o valor da provisão constituída para a operação, nos termos das [Resoluções 2.682, de 21 de dezembro de 1999](#) e [4.512, de 28 de julho de 2016*](#). Quando não for constituída provisão para a operação ou quando esta já tiver sido transferida para conta de compensação, informar o valor zero.

***Observação:** [Resoluções 2.682, de 21 de dezembro de 1999](#) e [4.512, de 28 de julho de 2016](#) serão revogadas em 1º de janeiro de 2025, data-base a partir da qual o campo “Provisão Constituída” deverá seguir as disposições contidas na Resolução CMN 4.966e Resolução BCB 352 .

XVII. No campo “dias de atraso da parcela mais atrasada” (atributo “DiaAtraso”), informar a quantidade de dias de atraso da parcela vencida mais antiga.

- **Formato:** número inteiro.
- **Obrigatoriedade:** campo obrigatório apenas para operações vencidas ou em prejuízo.
- **Contagem:** para calcular a quantidade de dias de atraso, exclui-se o dia em que a parcela venceu e inclui-se o último dia da data-base de referência do documento 3040. Por exemplo, a operação venceu no dia 28 de maio de 2016 e o cliente não realizou o pagamento. No documento 3040 de

data-base maio/2016, para calcular o valor do atributo “DiaAtraso”, conta-se a partir do dia 29 de maio até 31 de maio. Portanto a operação está com 3 dias de atraso.

Obs 1: para operações de cartão de crédito, se houver pagamento da fatura mínima, não há dias de atraso, devendo ser zero. Se não houver pagamento da fatura mínima, ou o valor pago for abaixo do mínimo, já há valores vencidos no crédito rotativo e os dias de atraso são contados desde a data de vencimento da fatura.

XVIII. No campo “*característica especial*” (atributo “CaracEspecial”), quando a operação de crédito possuir mais que uma característica especial, informar as mesmas separadas pelo caractere “,” (ponto e vírgula).

Domínio	Descrição
1	renegociação
2	recuperação do prejuízo
3	renegociação nos termos da Res. 2471 (Pesa)
4	renegociação nos termos da Recoop
5	dívida considerada não vencível por força de norma
6	dívida com data de vencimento postergada por força de norma
7	pagamento de operação deferido por órgão ou programa oficial aguardando liberação dos recursos
9	cobrança judicial
10	operação vinculada
11	operações em inadimplemento por prazo igual ou superior a 60 meses, na data-base ou operações com vencimentos baixados como prejuízo há mais de 48 meses
12	operação portada
14	operações concedidas com destaque de capital segundo a Resolução nº 2.827
15	operações direcionadas segundo a Lei 10.735 (será descontinuada a partir de setembro/2019)
16	operação alienada ao FGC
17	operação de crédito com taxa regulada
18	financiamento do saldo remanescente do crédito rotativo, conforme art. 2º da Resolução 4.549
19	ativo problemático
20	operação com parte relacionada

22	Operação contratada e negociada com transferência substancial de riscos e benefícios na mesma data-base
23	Renegociação Covid-19 (Resolução 4.803/2020)
24	PESE - Programa Emergencial de Suporte a Empregos (MP 944/2020 e Res.4800/2020)
25	Limite não cancelável unilateralmente
35	operações cedidas nos termos da resolução 3.533/08.
36	Operações com garantias em alienação fiduciária compartilhada (Resolução 4.837/2020)
37	Operações de Adiantamento a Depositantes com origem em Conta Garantida
38	Operação de Crédito Rural isenta da tag Sicor
39	TVMs com característica de concessão de crédito (NR2.2)
99	outras características especiais (domínios 03 a 10, 12 e 14)

- i. Renegociação: operações resultantes de acordos formalizados entre as partes, nos termos do § 3º do art. 8º da [Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999](#), que impliquem alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas na própria ou em outras operações; a operação marcada com essa característica deve permanecer com essa marcação até que seja informada sua saída;
- ii. Recuperação do prejuízo: operações antes classificadas com o risco HH que não se encontram mais em prejuízo; a operação marcada com essa característica deve permanecer com essa marcação até a informação de sua saída;
- iii. Renegociação nos termos da Res. 2471 (Pesa): operações resultantes de renegociação de dívidas originárias de crédito rural sob condições especiais, autorizadas pela [Resolução 2.471, de 26 de fevereiro de 1998](#);
- iv. Renegociação nos termos da Recoop: operações realizadas no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP;

- v. Dívida considerada não vencível por força de norma: operações cujo pagamento tenha sido momentaneamente desobrigado por conta de normativo em vigor;
- vi. Dívida com data de vencimento postergada por força de norma: operações cujo vencimento tenha sido postergado por normativo;
- vii. Pagamento de operação deferido por órgão ou programa oficial aguardando liberação dos recursos: operações em ser no aguardo de pagamento por órgão ou programa oficial;
- viii. Cobrança judicial: operações com cobrança judicial em andamento;
- ix. Operação vinculada: operações vinculadas, com base em recursos entregues ou colocados à disposição por terceiros, facultadas pela [Resolução 2.921, de 17 de janeiro de 2002](#);
- x. Operações em inadimplemento por prazo igual ou superior a 60 meses, na data-base ou operações com vencimentos baixados como prejuízo há mais de 48 meses: identificação prevista no art. 14º da [Resolução CMN Nº 5.037, de 29 de Setembro de 2022](#), que faz com que as operações assim marcadas deixem de ser visualizadas no sistema;
- xi. Operação portada: operação recebida por portabilidade de outra instituição financeira, a pedido do devedor, conforme [Resolução 4.292, de 20 de dezembro de 2013](#);
- xii. Operações concedidas com destaque de capital segundo a Resolução nº 4.589: operações com órgãos ou entidades do setor público objeto de aplicação exclusiva de parcela do PR, conforme definido no art. 2º da [Resolução 4.589, de 29 de junho de 2017](#);

- xiii. Operações direcionadas segundo a Lei 10.735: operações destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores que cumpram as condições previstas no art. 1º da Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003 (Será descontinuada a partir de Setembro/2019);
- xiv. Operação alienada ao FGC: operação alienada ao FGC para emissão de DPGE (Depósito a Prazo com Garantia Especial), conforme Resolução 4.222, de 23 de maio de 2013;
- xv. Operação de crédito com taxa regulada: compreende as operações de crédito com recursos direcionados pactuadas com taxa de juros regulamentadas de acordo com a legislação em vigor. Devem ser classificadas ainda com essa característica, as operações de crédito com recursos livres realizadas com taxas de juros pactuadas segundo os mesmos critérios estabelecidos para as operações de crédito direcionado e as realizadas com taxas de juros limitadas por alguma regulamentação;
- xvi. Financiamento do saldo remanescente do crédito rotativo, conforme art. 2º da Resolução 4.549: operação realizada para parcelamento de fatura de cartão de crédito não paga na sua totalidade, de acordo com o disposto na Resolução 4.549, de 26 de janeiro de 2017;
- xvii. Ativo problemático: operação caracterizada como “Ativo problemático”, conforme disposto no artigo 24 da Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;
- xviii. Operação com parte relacionada: operação realizada com partes relacionadas da instituição financeira informante, conforme definidas no art. 2º da Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018.

Cooperativas de crédito singulares, cooperativas centrais de crédito e confederações de centrais devem também cumprir essa marcação,

estando dispensadas apenas do cumprimento dos artigos 9º e 10º dessa Resolução. Cooperados simples, que não se enquadrem no artigo 2º da referida norma, não devem ser considerados partes conectadas;

- xix. Operação contratada e negociada com transferência substancial de riscos e benefícios na mesma data-base: operações intramês, originadas e transferidas dentro do mesmo mês. Esta característica deve ser marcada em cada informação de saída deste tipo de operação.
- xx. Operações cedidas nos termos da Resolução 3.533/08: operações negociadas segundo a [Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008](#). Somente podem ser marcadas com esta característica especial operações que sejam de naturezas 04, 05, 11, 13, 14, 15 e modalidades 01 a 13, ou de natureza 01 e modalidades 1511, 1512, 1513, 2001 ou 2002:
- xxi. Operações Renegociadas Covid-19 pela Resolução 4.803/2020: operações renegociadas conforme disposto pela [Resolução 4.803, de 9 de abril de 2020](#).
Essa característica especial deve ser marcada somente para operações que atendam as condições elencadas na Resolução supracitada.
- xxii. Operações amparadas pelo PESE - Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Res. 4846/2020): operações de crédito para financiamento da folha salarial realizadas, pelas instituições financeiras, no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, conforme Resolução nº 4.846 de 24 de agosto de 2020.

Quando utilizada essa característica especial, utilizar também as seguintes informações:

- **Natureza:** Anexo 2 - domínio 01 – Operações concedidas pela própria instituição
- **Submodalidade:** Anexo 3 – domínio 04, subdomínio 99 – Financiamentos: Outros
- **Origem dos Recursos:** Anexo 4 – domínio 02 subdomínio 12 – fundos ou programas especiais do governo federal
- **Taxa referencial:** Anexo 5 - domínio 11 – Prefixado
- **Taxa de juros efetiva:** 3,75 % a.a.
- **Garantia:** não há;

De acordo com a Resolução 4.846/2020, somente estão enquadradas as operações contratadas até 31 de outubro de 2020.

xxiii. Limite não cancelável unilateralmente: Limites não passíveis de cancelamento unilateralmente durante o período contratado, conforme definido pelo § 1º do art. 9º da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, assim considerados toda operação formalizada, inclusive mediante contrato de adesão, com as seguintes características:

- (a) A operação consiste em promessa de desembolso de recursos para um tomador ou contraparte até um montante especificado;
- (b) O valor a ser sacado pela contraparte é incerto;
- (c) O desembolso de recursos até o montante prometido não pode ser negado de forma unilateral e incondicional pela instituição.

O critério para marcação de limite não cancelável unilateralmente deve ser convergente à definição adotada para fins de cálculo do RWA.

***Observação:** Essa Característica Especial só poderá ser informada nas operações de modalidade 19 (1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910 e 1999).

xxiv. Operações cedidas nos termos da Resolução 3.533/08: operações negociadas segundo a [Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008](#). Somente podem ser marcadas com esta característica especial operações que sejam de naturezas 04, 05, 11, 13, 14, 15 e modalidades 01 a 13, ou de natureza 01 e modalidades 1511, 1512, 1513, 2001 ou 2002;

xxv. Operações com garantias em alienação fiduciária compartilhada (Resolução 4.837/2020): operações que compartilhem garantia com o dispositivo da alienação fiduciária de bens imóveis (garantia Tp="0426" ou Tp="0427"), desde que não envolvam limites de crédito. **Importante notar que esta marcação deve ser feita em todas as operações que compartilhem a mesma garantia.** O propósito da marcação é identificar as operações com compartilhamento de garantia de que trata o art. 9º-A da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017.

Vigência da MP 992 que rege a Resolução 4.837/2020 encerrada em 12/11/2020.

xxvi. Operações de Adiantamento a Depositantes com origem em Conta Garantida: delimitar operações que devam ser classificadas em Conta Garantida para fins de convergência com o Documento 3050 do Dstat.

xxvii. Operações de crédito rural (modalidade 08 do SCR) e que não possuem informações a serem reportadas na tag Sicor. Exemplos:

operação contratada antes da vigência do Sicor em 2013 e renegociadas posteriormente, operações de microcrédito rural isentas de atualização de saldos no Sicor.

- xxviii. TVM com característica de concessão de crédito. Operações da modalidade TVMs 18xx com característica de concessão de crédito. (NR2.2)
- xxix. Outras características especiais (domínios 03 a 10, 12 e 14): utilizada apenas na marcação das operações agregadas.

2) Campos de Fluxo Financeiro

- I. No campo “*data da próxima prestação a vencer*” (atributo “DtaProxParcela”), a data apontada será a do próximo vencimento a contar do primeiro dia da próxima data-base, mesmo que este seja só de juros; Informar a data exata da próxima parcela ainda que a mesma seja um feriado ou final de semana;
- II. No campo “*valor da próxima prestação a vencer*” (atributo “VlrProxParcela”), o valor apontado será a soma dos pagamentos a serem feitos no mês correspondente à “*data da próxima prestação a vencer*” informada, isto é, na hipótese de haver mais de uma parcela vencendo no mesmo mês, deve ser informado o somatório dessas parcelas;
- III. No campo “*quantidade de prestações do contrato*” (atributo “QtdParcelas”), o valor apontado será o número total de parcelas contratadas, incluindo-se os pagamentos exclusivamente de juros. Caso a operação seja renegociada, deve-se considerar o novo total de parcelas, desde o início do contrato.

Caso não haja mais prestações a vencer, esses campos não deverão ser informados. Por conseguinte, uma operação cujo vencimento é anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte não deve conter os campos do Fluxo Financeiro, mesmo que esse vencimento importe em pagamento sem cobrança de juros no primeiro dia útil do mês subsequente à data-base informada.

Dispensa-se o preenchimento dos campos para as submodalidades:

“0101 - Adiantamentos a depositantes”;

“0204 – Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito”;

“0213 – Cheque especial”;

“0214 – Conta garantida”;

“0217 – capital de giro com teto rotativo”;

“0406 – cartão de crédito – compra ou fatura parcelada pela instituição financeira emitente do cartão”;

“1001 – Financiamentos de títulos e valores mobiliários”;

“1304 – Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista”;

“15xx – Coobrigações”;

“18xx – Títulos de crédito (fora da carteira classificada)”;

“19xx – Limite”;

“20xx - Retenção de risco”.

A duração do contrato não deve ser confundida com o número de prestações. O número de prestações é efetivamente o número de

pagamentos previsto inicialmente, havendo ou não carência para início dos pagamentos ou amortização ao longo do contrato. Dessa forma, a quantidade de prestações pode ser maior, menor ou igual ao número de meses que dura um contrato.

Deve-se observar que, ao contrário dos vértices de vencimento e das contas contábeis, as informações de fluxo financeiro não desconsideram receitas e encargos após 60 dias de atraso, ou seja, parcelas ainda a vencer de operações com mais de 60 dias de atraso deverão informar seus fluxos financeiros previstos.

As operações com informação adicional de saída, bem como aquelas que só possuam créditos a liberar ou créditos a vencer com prazo indeterminado não são objeto de informação do fluxo.

Exemplos de preenchimento dos atributos de Fluxo Financeiro podem ser visualizados na [página do documento 3040](#), item “Instruções de Preenchimento”.

2. Valor de Vencimentos – (tag <Venc>):

O campo “*código dos vencimentos*”, atributo vCOD recebe os domínios:

Domínio	Descrição
20	Limite de crédito com vencimento até 360 dias
40	Limite de crédito com vencimento acima de 360 dias
60	Créditos a liberar até 360 dias
80	Créditos a liberar acima de 360 dias
110	Créditos a vencer até 30 dias
120	Créditos a vencer de 31 a 60 dias
130	Créditos a vencer de 61 a 90 dias
140	Créditos a vencer de 91 a 180 dias
150	Créditos a vencer de 181 a 360 dias
160	Créditos a vencer de 361 a 720 dias
165	Créditos a vencer de 721 a 1080 dias
170	Créditos a vencer de 1081 a 1440 dias
175	Créditos a vencer de 1441 a 1800 dias
180	Créditos a vencer de 1801 a 5400 dias
190	Créditos a vencer acima de 5400 dias
199	Créditos a vencer com prazo indeterminado
205	Créditos vencidos de 1 a 14 dias
210	Créditos vencidos de 15 a 30 dias
220	Créditos vencidos de 31 a 60 dias
230	Créditos vencidos de 61 a 90 dias
240	Créditos vencidos de 91 a 120 dias
245	Créditos vencidos de 121 a 150 dias
250	Créditos vencidos de 151 a 180 dias
255	Créditos vencidos de 181 a 240 dias
260	Créditos vencidos de 241 a 300 dias
270	Créditos vencidos de 301 a 360 dias
280	Créditos vencidos de 361 a 540 dias
290	Créditos vencidos acima de 540 dias
310	Créditos baixados como prejuízo até 12 meses
320	Créditos baixados como prejuízo há mais de 12m e até 48 meses
330	Créditos baixados como prejuízo há mais de 48 meses

- a) A contagem dos dias é feita a partir do último dia do mês em questão. Assim, uma parcela vencível no dia 5 do mês seguinte representa um crédito a vencer em 5 dias. Já uma parcela vencida no dia 5 reportada num mês que possua 31 dias, representa um crédito vencido de 26 dias. Uma parcela vencida no último dia do mês e não paga deve ser reportada como um crédito a vencer até 30 dias (v110).
- b) Para os domínios “20” (atributo “v20”) e “40” (atributo “v40”), devem ser informados, nas modalidades 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910 e 1999, os limites de crédito.

São exemplos de limites de crédito, para fins de prestação de informação ao SCR, os atribuídos a produtos como cheque especial, cartão de crédito, conta garantida, capital de giro rotativo e outros que apresentem características semelhantes. Para fins de informação no SCR, não se enquadram nesses domínios os limites gerenciais não formalizados.

Observar que os vencimentos “20” e “40” são os únicos possíveis para os domínios da modalidade “19xx – Limite”.

Os limites de crédito deverão ser informados somente nesta modalidade, mesmo que eles possam ser claramente atribuídos a outra modalidade específica.

IMPORTANTE: os valores de “limite de crédito” não devem ser informados como “crédito a liberar”, devendo constar nos vencimentos criados especificamente para esta finalidade.

Exemplos

Limites gerenciais que NÃO devem ser informados:

- limite pré-aprovado para linhas de crédito de financiamento habitacional ou de veículos;
- limite pré-aprovado para contratação de crédito consignado, que precise ser formalizado.

Limites contratados e não utilizados que DEVEM ser informados:

- limites pré-aprovados que possam ser automaticamente utilizados a qualquer momento sem exigências adicionais, por meio de uma operação num caixa eletrônico;
- limites em que haja contrato de adesão assinado em que a assinatura é feita uma única vez e viabiliza o acesso a todas as linhas de crédito;
- limite de cartão de crédito;
- limite de cheque especial.

c) Para operações de crédito que tenham valores a liberar, informar estes valores junto aos demais vencimentos da operação, utilizando a modalidade original da operação. As possibilidades para informação dos valores a liberar são:

- Créditos a liberar até 360 dias, utilizar código de vencimento “60” (atributo “v60”);
- Créditos a liberar acima de 360 dias, utilizar código de vencimento “80” (atributo “v80”).

***Observação:** consideram-se créditos a liberar as parcelas de crédito que foram efetivamente contratadas e que serão liberadas mediante o cumprimento de alguma exigência (etapa de projeto, cronograma, etc). A contagem de dias é feita pela diferença entre o último dia da data-base informada e a data da liberação dos recursos.

- d) A informação sobre o valor dos vencimentos dos créditos a vencer em cada domínio, códigos “110” a “190” (atributos “v110” a “v190”), deve representar a soma do valor presente de cada uma das parcelas da operação de crédito, vencíveis no período.
- e) No caso de operações com prazo de vencimento indeterminado ou com a data de vencimento postergada em decorrência de determinação regulamentar sem a definição de novas condições contratuais, informar o montante da dívida como a vencer com prazo indeterminado, com o código de vencimento “199” (atributo “v199”).
- f) (NR2.2) O valor dos créditos vencidos em cada domínio, códigos “205” a “290” (atributos “v205” a “v290”), deve representar a soma do valor presente de cada uma das parcelas da operação vencíveis no período, acrescidos de juros contratuais acumulados, **excluindo** a receita não recebida relativa a ativo financeiro com problema de recuperação de crédito (“*stop accrual*” em ativos problemáticos).
- g) Operações de crédito baixadas como prejuízo devem apresentar o valor transferido para a conta de compensação num único vértice de vencimento, dentre os códigos “310”, “320” ou “330” (atributos “v310”, “v320” ou “v330”), conforme o tempo decorrido entre a data da transferência e a data-base informada. Operações cuja classificação de risco seja HH devem apresentar fluxo de vencimentos com essa condição*

(NR1.1) ***Observação:** campo Classificação de Risco da Operação será descontinuado a partir da data-base janeiro/2025.

Exemplos de distribuição de vencimentos nos vértices podem ser visualizados na [página do documento 3040](#), item “3. Instruções de Preenchimento”.

- h) Nas situações de determinação de vencimento antecipado do contrato, o fluxo financeiro das parcelas vincendas deve ser informado integralmente como vencido e o prazo de atraso dessas parcelas deve ser contado a partir da data em que o contrato foi considerado vencido antecipadamente. Caso já existam parcelas atrasadas na data em que o contrato foi considerado vencido antecipadamente, o fluxo financeiro dessas parcelas deve ser mantido nos vencimentos originalmente previstos, não havendo redução no número de dias de atraso da operação.

As instruções acima devem ser observadas, salvo em situações excepcionais previstas em contrato.

3. Informações de Garantias – (tag <Gar>):

- I. Nos campos “*tipo e subtipo da garantia*” (atributo “Tp”), informar todas as garantias e seguros atrelados à operação de crédito por todo o período (datas-bases) em que perdurar a garantia, dentre as possibilidades a seguir enumeradas:
- a) Cessão de direitos creditórios: o cedente transfere ao credor/cessionário a titularidade de direitos creditórios, até a liquidação da dívida. O credor/cessionário passa a receberê-los diretamente dos devedores e credita o produto da operação para o cedente na operação que originou a cessão, até a sua liquidação.

Tipo	Tp	Subtipo
Cessão de direitos creditórios	0101	duplicatas
	0102	cheques
	0103	fatura de cartão de crédito
	0104	aplicações financeiras – renda fixa
	0105	aplicações financeiras – renda variável
	0106	ações e debêntures
	0107	tributos e receitas orçamentárias
	0108	direitos sobre aluguéis
	0199	notas promissórias e outros direitos de crédito

- b) Caução: garantia instituída sobre créditos do garantidor.

Tipo	Tp	Subtipo
Caução	0201	duplicatas
	0202	cheques
	0203	fatura de cartão de crédito
	0204	aplicações financeiras – renda fixa
	0205	aplicações financeiras – renda variável
	0206	ações e debêntures
	0207	tributos e receitas orçamentárias
	0208	direitos sobre aluguéis
	0209	depósito de títulos emitidos pelas entidades de que trata o art. 23, incisos I e II, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (artigo 39, inciso III, alíneas a, b, c e d da Circular nº 3.644 de 2013, com nova redação dada pelo artigo 1º da Circular nº 3.714 de 2014) a) sejam mantidos na própria instituição ou custodiados em seu nome b) tenham por finalidade exclusiva a constituição de garantia para as operações a que se vinculem c) estejam sujeitos a movimentação, exclusivamente, por ordem da instituição depositária d) estejam imediatamente disponíveis para a instituição depositária, no caso de inadimplência do devedor ou de necessidade de realização da garantia prestada
	0210	depósitos à vista, depósitos a prazo, depósitos de poupança, em ouro ou em títulos públicos federais de que trata o art. 36, § 3º, inciso V - artigo 37, inciso VIII da Circular nº 3.644 de 2013
	0299	notas promissórias e outros direitos de crédito

- c) Penhor: direito real que consiste na tradição de uma coisa móvel ou mobilizável, suscetível de alienação, realizada pelo devedor ou por terceiro ao credor, a fim de garantir o pagamento do débito.

Tipo	Tp	Subtipo
Penhor	0321	produtos agropecuários - com warrant
	0322	produtos agropecuários - sem warrant
	0323	equipamentos
	0324	veículos
	0325	imóveis
	0350	civil
	0399	outros

- d) Alienação fiduciária: transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade do bem.

Tipo	Tp	Subtipo
Alienação Fiduciária	0423	equipamentos
	0424	veículos
	0426	imóveis residenciais
	0427	outros imóveis
	0428	bens e direitos integrantes de patrimônio de afetação
	0499	outros

- e) Hipoteca: direito real de garantia que afeta um bem imóvel para o cumprimento da obrigação.

Tipo	Tp	Subtipo
Hipoteca	0562	outros graus
	0563	primeiro grau – imóveis residenciais
	0564	primeiro grau – outros
	0565	primeiro grau – bens e direitos integrantes de patrimônio de afetação

- f) Operações garantidas pelo governo: esse tipo de garantia deve ser informado de acordo com a esfera garantidora.

Tipo	Tp	Subtipo
Operações garantidas pelo governo	0671	federal
	0672	estadual ou distrital
	0673	municipal
	0674	garantia prestada pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil - artigo 37, inciso II da Circular nº 3.644, de 2013

- g) Outras garantias não fidejussórias: as garantias reais não descritas nos subitens “a” a “f” devem ser informadas com “Tp” igual a 0799.
- h) Seguros e assemelhados: devem ser informados os seguros (e assemelhados) contratados para garantir o pagamento da operação em circunstâncias adversas.

Tipo	Tp	Subtipo
Seguros e assemelhados	0881	seguro rural
	0882	Proagro
	0883	SBCE - Sociedade Brasileira de Crédito à Exportação
	0884	FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais
	0885	apólices de crédito a exportação
	0886	fundo garantidor / de aval
	0887	CCR - Convênio de Créditos Recíprocos
	0888	FGPC - Fundo de Garantia p/ a Promoção da Competit.
	0889	FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
	0890	FGI – Fundo Garantidor para Investimentos
	0899	outros seguros e assemelhados

- i) Garantia fidejussória: baseada na fidelidade do garantidor em cumprir as obrigações, caso o devedor não o faça.

Tipo	Tp	Subtipo
Garantia fidejussória	0901	pessoa física
	0902	pessoa jurídica
	0903	pessoa física no exterior
	0904	pessoa jurídica no exterior

- j) Bens arrendados: declarar o tipo de bem objeto do arrendamento financeiro, dentre as opções apresentadas.

Tipo	Tp	Subtipo
Bens arrendados	1001	Veículos automotores
	1002	Outros bens

Obs: nas operações de arrendamento financeiro de veículos automotores, informar, obrigatoriamente, o valor do bem no atributo “VlrOrig”.

- k) **Garantias internacionais:** declarar se a garantia é mitigadora ou não, observados os critérios definidos pela [Circular 3.644, de 4 de março de 2013.](#)

Tipo	Tp	Subtipo
Garantias internacionais	1101	Mitigadoras
	1102	Não Mitigadoras

- l) **Operações garantidas por outras entidades:** declarar as garantias prestadas pelas entidades descritas a seguir.

Tipo	Tp	Subtipo
Operações garantidas por outras entidades	1201	entidades listadas no artigo 19, inciso V da Circular nº 3.644 de 2013
	1202	garantia prestada por fundos ou quaisquer outros mecanismos de cobertura do risco de crédito instituídos pela Constituição Federal ou lei federal, por lei do Distrito Federal, estadual ou municipal, ou criados por organismos oficiais ou privados, desde que os recursos garantidores das operações estejam disponíveis ou aplicados em ativos de liquidez imediata e segregados em montante equivalente ao das garantias prestadas pelos referidos fundos ou mecanismos, de modo a cobrir, de imediato, eventual inadimplência por parte do respectivo tomador - artigo 27, inciso II da Circular nº 3.809 de 2016
	1203	garantia prestada pelo FGPC, criado pela Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997, a operações de financiamento realizadas pelo BNDES ou por intermédio de instituições financeiras repassadoras - artigo 27, inciso III da Circular nº 3.809 de 2016
	1204	garantia prestada por fundos com as seguintes características, cumulativamente: (artigo 30, inciso I da Circular nº 3.809 de 2016) <ul style="list-style-type: none"> a) tenham por finalidade, alternativa ou cumulativamente, garantir o risco em operações de crédito, direta ou indiretamente b) sejam constituídos, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, exceto aqueles enquadrados no art. 28 c) limitem o montante das garantias prestadas (alavancagem limitada), de forma a resguardar o patrimônio do fundo, mesmo em situações de elevada inadimplência d) caso prevejam limitação para a cobertura da inadimplência suportada pelo fundo (stop-loss), estabeleçam os respectivos limites de maneira a permitir a efetiva mitigação do risco de crédito das operações garantidas

- m) Acordos de compensação: operações que sejam abrangidas por acordos para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do SFN, nos termos da [Resolução 3.263, de 24 de fevereiro de 2005](#), devem ser registradas com a garantia de código 1301.
- II. No campo “*identificação do garantidor*” (atributo “Ident”), informar o garantidor fidejussório, com o CPF (11 dígitos) no caso de pessoa física (“Tp”=0901), o CNPJ (14 dígitos) no caso de pessoa jurídica (“Tp”=0902), ou o código identificador (até 14 dígitos) no caso de pessoas física ou jurídica do exterior (“Tp”=0903 ou “Tp”=0904).
- III. No campo “*percentual de garantia*” (atributo “PercGar”), informar, apenas nos casos de garantias fidejussórias, o percentual da operação que é garantido pela pessoa identificada, no formato N5,2. Caso a garantia seja total, o valor informado será 100,00 ou 100 (significando cem por cento).
- IV. No campo “*valor original da garantia*” (atributo “VlrOrig”), informar o valor da garantia considerado na formalização da operação.
- V. Nos campos “*valor da garantia na data da reavaliação*” (atributo “VlrData”) e “*data de reavaliação*” (atributo “DtReav”), informar o valor da garantia quando houver reavaliação e a respectiva data, no formato AAAA-MM-DD. Caso não tenha havido reavaliação da garantia, esses campos não devem ser reportados.
- VI. Regras para atualização dos valores de garantias não-fidejussórias:
- a) Caução (duplicatas, cheques etc.): inicialmente deve ser informado o campo valor original da garantia (“VlrOrig”). Nas datas-base posteriores, deve ser informado no campo “VlrData” o saldo da caução, correspondente ao último dia do

mês de referência. O campo “DtReav” deve ser preenchido com o último dia do mês de referência;

- b) Aplicações Financeiras: O valor original (“VlrOrig”) deve ser preenchido com o valor exato da garantia no momento da concessão. Qualquer mudança, seja capitalização ou resgate, deve ser refletido no valor de reavaliação (“VlrData”), na data em que essa alteração ocorra (“DtReav”);
- c) Substituição de garantias: se uma garantia for substituída por outra de subtipo diferente, o campo “valor da garantia na data da reavaliação” deve ser reportado zerado para a garantia anterior e preenchido com o valor atual para a nova garantia, que terá o campo “valor original da garantia” zerado, conforme exemplo a seguir:

Exemplo

Para uma determinada operação de crédito, na data-base 05/2016, a entidade supervisionada informou a seguinte garantia:

```
<Gar Tp="0424" VlrOrig="60000"/>
```

Na próxima data-base, em 10/06/2016, essa garantia é substituída por um imóvel no valor de R\$200.000,00. Portanto, a partir da data-base 06/2016 a informação deve ser enviada da seguinte forma:

```
<Gar Tp="0426" VlrOrig="0" VlrData="200000" DtReav="2016-06-10"/>
```

```
<Gar Tp="0424" VlrOrig="60000" VlrData="0" DtReav="2016-06-10"/>
```

VII. No caso em que um único bem é dado como garantia em mais de uma operação de crédito, deve ser informado o valor que, efetivamente, representa a garantia de cada operação, e não o valor total do bem. Por exemplo, se um imóvel garante duas operações, é necessário ratear o valor desse bem entre as operações de modo que os valores informados reflitam o valor que a garantia de fato representa. A definição do rateio cabe à entidade supervisionada, o qual deve fazê-la seguindo os preceitos do ordenamento jurídico e de sua própria política de gerenciamento de risco.

4. Informações Adicionais – (tag <Inf>):

- I. Nos campos “*tipo e subtipo da informação*” (atributo “Tp”), reportar todas as informações adicionais requeridas para a operação de crédito, dentre as descritas a seguir:
 - a) Cessão com retenção de risco entre instituições financeiras: informar o modo como essa retenção de risco foi formalizada.

Tipo	Tp	Subtipo
Cessão com retenção de risco entre instituições financeiras	0101	Informações de cessionário de cessão com coobrigação
	0102	Informações de cedente de operação de cessão com coobrigação
	0103	Informações de cedente de parcelas de operação de cessão com coobrigação
	0104	Informações de cedente de parte de todas parcelas de operação de cessão com coobrigação
	0105	Informações de cessionário de cessão com retenção de risco exceto coobrigação

Informar os atributos “Cd”, “Ident”, “Valor” e “Perc”, conforme o tipo de informação adicional:

Tp	<Cd>	<Ident>	<Valor>	<Perc>
0101	data da cessão	Cedente	valor negociado	percentual de coobrigação
0102	data da cessão	cessionário	valor negociado	percentual de coobrigação
0103	data da cessão	cessionário	valor negociado	percentual de coobrigação
0104	data da cessão	cessionário	valor negociado	percentual de coobrigação
0105	data da cessão		valor negociado	percentual de risco

Seguir as instruções constantes do Manual de Informações de Negociação de Operações;

- Operações de natureza 04: obrigatória informação adicional 0101 ou 0105, conforme haja coobrigação ou retenção de risco por aquisição de cota, exceto nos casos de informação adicional de saída;
 - Operações de natureza 11: obrigatória informação adicional 0102, 0103 ou 0104, caso a cessão seja total, parcial ou proporcional, exceto nos casos de informação adicional de saída.
- b) Vendor/Interveniente: informar o cedente/interveniente da operação com a informação adicional 0201.

Informar os atributos “Ident”, com os 8 primeiros dígitos do CNPJ do cedente e “Perc”, com o percentual de garantia:

<Tp>	<Ident>	<Perc>
0201	vendor	percentual de garantia

- Obrigatória para operações de modalidades 0207 e 0404;
- A informação da parcela de risco assumida pelo cedente nas operações de vendor NÃO deverá ser feita através da informação de garantidor fidejussório, bastando a utilização desta informação adicional.

- c) Saídas: as operações que já foram informadas no SCR alguma vez e que deixam de ser reportadas deverão ser enviadas uma última vez para informar o motivo de saída do SCR. A informação de saída deve, obrigatoriamente, ser enviada na data-base do evento (de saída) ocorrido, cabendo informar o motivo de saída da operação do sistema, dentre as opções a seguir.

Tipo	Tp	Subtipo
Saídas	0301	Operação paga
	0302	Operação liquidada antecipadamente
	0303	Cedido sem retenção de riscos e benefícios ou controle para pessoa integrante do SFN
	0304	Cedido sem retenção de riscos e benefícios ou controle para pessoa não integrante do SFN
	0305	Renegociada (será descontinuada a partir de novembro/2020)
	0306	Operações em prejuízo baixadas do contábil
	0307	Saída por alteração de código de contrato ou modalidade/submodalidade (será descontinuada a partir de novembro/2020)
	0308	Baixa de limite de identificação
	0309	Saída por recompra de operação cedida
	0310	Saída por cancelamento de contrato
	0311	Saída por portabilidade de operação
	0312	Saída por incorporação de instituição financeira
	0313	Saída por Assunção de Dívida (será descontinuada a partir de novembro/2020)
	0314	Saída por recebimento de bens em pagamento
	0315	Prestação de garantias encerrada
	0316	Saída por alteração do IPOC (vigente a partir de maio/2020)
	0399	Outras saídas

Informar os atributos “Cd”, “Ident”, “Valor” e “Qtd”, conforme o tipo de informação adicional:

<Tp>	<Cd>	<Ident>	<Valor>	<Qtd>
0301			-	
0302			-	
0303	data da cessão	cessionário	valor negociado	
0304	data da cessão	cessionário	valor negociado	
0305	novo contrato	mod e submod	valor renegociado	
0306				
0307	novo contrato	mod e submod		
0308				
0309			valor de recompra	
0310				
0311	código de Portabilidade	instituição portada		
0312	novo contrato	inst. incorporadora		mod e submod
0313	tipo de Pessoa	assunto da dívida		
0314	Código do bem	Tipo do bem	Valor contábil ou valor de avaliação dos bens recebidos	CNS
0315				
0316	IPOC novo		Valor renegociado	Motivo de saída IPOC
0399				

- Informações proibidas: para esses casos de saída serão proibidas as informações de Provisão constituída (tag <Op ProvConsttd="">), de Valor de Vencimentos (tag <Venc>) e de Garantias (tag <Gar>).
- Informações obrigatórias: TODOS os demais campos da operação e do cliente são obrigatórios. O conteúdo dos campos deve se referir à data-base anterior ou à data de saída da operação.

Operações de característica rotativa (0101, 0204, 0210, 0213, 0214, 0217, 0218, 0406, 1001, 1304, 1513, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910 e 1999): o envio da informação de saída para essas modalidades é **facultativo**.

A partir de janeiro/2025, no caso de reestruturação, passa a ser obrigatória a Informação de Saída e o valor de eventuais perdas, ainda que para operações com característica rotativa (modalidades indicadas no item anterior). (NR2.2)

- 1) Operação paga (0301): saída por quitação de dívida – pagamento de todas as parcelas, sem antecipação. Engloba também a operação de crédito quitada antes da data de vencimento, em que não houve redução proporcional de juros ao cliente;
- 2) Operação liquidada antecipadamente (0302): saída por quitação de dívida antes do vencimento do contrato – pagamento antecipado de parcelas, resultando na liquidação do contrato. Necessariamente, devido à antecipação, deve haver redução proporcional dos juros para o cliente;
- 3) Operação cedida sem retenção de riscos e benefícios ou controle para pessoa integrante do SFN (0303): saída por cessão para pessoa integrante do SFN, sem coobrigação;

Detalhamento:

Cd – data da celebração da transferência, no formato AAAA-MM-DD

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ do cessionário

Valor – valor de negociação da operação

- 4) Operação cedida sem retenção de riscos e benefícios ou controle para pessoa não integrante do SFN (0304): saída por cessão para pessoa não integrante do SFN, sem coobrigação;

Detalhamento:

Cd – data da celebração da transferência, no formato AAAA-MM-DD

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ do cessionário

Valor – valor de negociação da operação

- 5) Operação renegociada (0305): saída por renegociação do contrato. A partir de novembro/2020, não deverá ser mais informada. Caso a renegociação também altere o IPOC, deverá ser informada a saída 0316, com motivo de saída IPOC “2 – renegociada”;

Detalhamento:

Cd – código do novo contrato no SCR

Ident – modalidade e submodalidade (4 dígitos) do novo contrato no SCR

Valor – valor renegociado

Obs: o novo contrato, fruto da renegociação, deverá estar reportado no documento de mesma data-base e conter a característica especial 01, **exceto para operações provenientes da modalidade 0218 (cartão de crédito - não migrado), que deverá apresentar característica especial 18.**

- b. Operações em prejuízo baixadas do contábil (0306): saída por baixa contábil, ou seja, saída da operação da conta de compensação e consequentemente do SCR; operações em prejuízo que são liquidadas NÃO se enquadram nesse motivo;

- 6) Saída por alteração de código do contrato ou modalidade/submodalidade (0307): A partir de novembro/2020, não deverá ser mais informada. Caso a alteração de contrato, modalidade ou submodalidade também altere o IPOC, deverá ser informada a saída 0316, com motivo de saída IPOC “1 – alteração de código de contrato ou modalidade/submodalidade”;

Detalhamento:

Cd – código do novo contrato no SCR

Ident – modalidade e submodalidade (4 dígitos) do novo contrato no SCR

- 7) Saída por baixa de limite de identificação (0308): Deve ser utilizada para todas as operações que deixam de ser informadas quando um cliente deixa de ser identificado de acordo com os critérios normativos de limite de identificação do cliente no SCR;

***Observação:** Saída por baixa de limite prevalece sobre as demais informações de saída.

- 8) Saída por recompra de operação cedida (0309): deve ser utilizada no caso de recompra de operações cedidas (parcialmente ou não) com retenção de risco;

Detalhamento:

Valor – valor de recompra

- 9) Saída por cancelamento de contrato (0310): informar quando a operação for cancelada em sua totalidade;

- 10) Saída por portabilidade de operação (0311): operações quitadas segundo critério da [Resolução nº 3.401, de 6 de setembro de 2006](#);

Detalhamento:

Cd – código de portabilidade gerado pela CIP na formalização da transação

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ da instituição para onde a operação foi portada

- 11) Saída por incorporação de instituição financeira (0312): todas as operações da instituição incorporada deverão vir mais uma vez na data-base em que as operações foram transferidas para a instituição incorporadora em um documento 3040 que contenha apenas saídas de operações;

Detalhamento:

Cd – código do contrato da operação na nova instituição

Ident – 8 dígitos iniciais do CNPJ da instituição incorporadora

Qtd – modalidade e submodalidade da operação na nova instituição

- 12) Saída por assunção de dívida (0313): deve ser informada quando houver transferência de titularidade da dívida. A partir de novembro/2020, não deverá ser mais informada. Como a alteração de titularidade também altera o IPOC, deverá ser informada a saída 0316, com motivo de saída IPOC “03 – modificação do cliente da operação”;

Detalhamento:

Cd – tipo de Pessoa

Ident – 11 dígitos, caso o novo devedor seja Pessoa Física (CPF), ou a raiz do CNPJ (8 dígitos iniciais), caso trate-se de Pessoa Jurídica

- 13) Saída por recebimento de bens em pagamento (0314): deve ser informada quando a operação for liquidada a partir do recebimento de bens em pagamento. Caso os bens em questão não sejam veículos ou imóveis, os campos Cd e Qtd não devem ser informados;

Detalhamento:

Cd – matrícula do imóvel, quando o campo Ident for 01, 02 ou 03; chassi quando o campo Ident for 10, 11 ou 12

Ident – Tipo de bem

Valor – valor contábil, ou valor de avaliação dos bens recebidos (o menor)

Qtd – CNS (Código Nacional de Serventia), quando o campo Ident for 01, 02 ou 03

- 14) Saída por encerramento de prestação de garantias (0315): deve ser informada quando a prestação da garantia se encerrar;
- 15) Saída por alteração de IPOC (0316): deve ser informada quando alguma das componentes, que formam o IPOC, sofrer alteração e não for possível a manutenção do IPOC original;

Substitui as saídas 0305, 0307 e 0313. Produção assistida a partir de maio/2020 e produção definitiva a partir de novembro/2020.

Detalhamento:

Cd – IPOC novo

Valor Negociado – preenchido apenas quando o motivo de alteração for renegociação (motivo de saída IPOC = “02” do Anexo 34 do Leiaute do documento 3040).

Qtd – Motivo da alteração. Assume os domínios do Anexo 34 do Leiaute do documento 3040

- 17) Outras saídas (0399): informar apenas quando o motivo de saída não puder ser expresso pelas alternativas anteriores.
- d) Instrumento registrado em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil: devem ser fornecidas informações a respeito do registro da operação de crédito em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil. Os sistemas e instrumentos podem ser de diversos tipos e deverão ser informados com os códigos a seguir, no bloco de informações adicionais. **É importante notar que as informações adicionais 0402, 0405, 0407, 0408 e 0409 não são obrigatórias para operações de crédito quando essas fazem parte de lotes de garantia das LTEL-LFG, com exceção das modalidades “1803 – Debêntures” e “1804 – Notas Comerciais”.**

Tipo	Tp	Subtipo
Instrumento registrado em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil	0401	B3/SNG
	0402	B3
	0403	C3 (Central de Cessão de Créditos)
	0404	BBM
	0405	B3/CBLC
	0406	BMF
	0407	Serasa
	0408	CERC
	0409	CSDBR
	0410	CRT4
	0411	CRDC

Informar os atributos “Cd” e “Ident”, conforme o tipo de informação adicional:

<Tp>	<Cd>	<Ident>
0401	chassi do veículo	Situação
0402	código de identificação	data do registro
0403	NuC3	
0404	código de identificação	data do registro
0405	código de identificação	data do registro
0406	código de identificação	data do registro
0407	código de identificação	data do registro
0408	código de identificação	data do registro
0409	código de identificação	data do registro
0410	código de identificação	data do registro
0411	código de identificação	data do registro

- 1) Registro no Sistema Nacional de Gravames da B3 (0401): obrigatório para operações de aquisição e arrendamento de veículos automotores (submodalidades 0401 e 1206);

Detalhamento:

Cd – chassi do veículo registrado no SNG

Ident – informação de Situação da Operação. Deve ser omitido se o veículo financiado possuir número de chassi registrado no SNG; deve ser preenchido com o valor “1” se houver veículo garantidor, porém este não possuir número de chassi ou não houver obrigatoriedade de seu registro; deve

ser preenchido com “2” caso a operação não possua garantia do veículo, caso a garantia não mais exista ou caso tenha havido liberação da garantia inicialmente acordada.

2) B3 (0402): registro em outros sistemas de registro, liquidação e custódia, à exceção do SNG:

Detalhamento:

Cd – código de identificação do instrumento no sistema

Ident – data do Registro

3) C3 (0403): registro na Central de Cessões de Crédito, conforme [Resolução 3.998, de 28 de julho de 2011 e Circular 3.736, de 27 de novembro de 2014](#)

Detalhamento:

Cd – número do contrato na C3: representa o número do contrato, no relatório de operações individuais, ou o número de cessão, no relatório do pacote de operações.

4) BBM (0404): registro na ~~Bolsa Brasileira de Mercadorias~~

Detalhamento:

Cd – código de identificação do instrumento no sistema

Ident – data de emissão

5) B3/CBLC (0405): registro na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia:

Detalhamento:

Cd – código de identificação do instrumento no sistema

Ident – data de emissão

- 6) BMF (0406): registro na ~~Bolsa de Mercadorias e Futuros~~:

Detalhamento:

Cd – código de identificação do instrumento no sistema

Ident – data de emissão

- 7) SERASA (0407): registro na Serasa Experian;

- 8) CERC (0408): registro na CERC – Central de Recebíveis;

- 9) CSDBR (0409): – registro na CSDBR – Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais;

- 10) CRT4 (0410): registro na CRT4.

- 11) CRDC (0411): registro na CRDC.

- e) Ativo registrado como lastro ou componente de cesta de Instrumento de cessão fiduciária registrado em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil

Tipo	Tp	Subtipo
Ativo vinculado em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil	0601	B3/SNG
	0602	B3
	0603	C3 (Central de Cessão de Créditos)
	0605	B3/CBLC
	0607	Serasa
	0608	CERC
	0609	CSDBR
	0610	CERT4
	0611	CRDC

Informar o atributo “Cd” conforme o tipo do instrumento fiduciário, segundo o Anexo 36 do leiaute do Documento 3040, e o campo “Ident” com o Número do instrumento de cessão fiduciária.

Anexo 36: Tipo de Instrumento

Domínio	Descrição
01	LTEL-LFG – Resolução 4.795
02	LTEL - Resolução 4.786
03	LFL - Linhas Financeiras de Liquidez

- f) Negociação de operações com pessoa não integrante do SFN com retenção de risco: devem ser fornecidas informações adicionais sobre a data, cessionário, valor e percentual de retenção de risco.

Tipo	Tp	Subtipo
Negociação de operações com pessoa não integrante do SFN com retenção de risco	0702	Informações de cedente de operação
	0703	Informações de cedente de parcelas de operação
	0704	Informações de cedente de parte de todas parcelas de operação
	0705	Transferência de operações integrais com retenção de risco
	0706	Transferência de parcelas de uma operação com retenção de risco

	0707	Transferência de partes de todas as parcelas de uma operação com retenção de risco
--	------	--

Informar os atributos “Cd”, “Ident”, “Valor” e “Perc”, conforme o tipo de informação adicional:

<Tp>	<Cd>	<Ident>	<Valor>	<Perc>
0702	data da cessão	cessionário	valor negociado	percentual de coobrigação
0703	data da cessão	cessionário	valor negociado	percentual de coobrigação
0704	data da cessão	cessionário	valor negociado	percentual de coobrigação
0705	data da transferência	cessionário	valor negociado	percentual de risco
0706	data da transferência	cessionário	valor negociado	percentual de risco
0707	data da transferência	cessionário	valor negociado	percentual de risco

- Seguir as instruções constantes do Manual de Informações de Negociação de Operações;
- Obrigatória para operações de natureza 13, 14 ou 15
 - quando houver coobrigação, a informação adicional será 0702, 0703 ou 0704, conforme a cessão seja total, parcial ou proporcional;
 - quando houver aquisição de cota ou instrumento lastreador, a informação adicional será 0705, 0706 ou 0707, conforme a cessão seja total, parcial ou proporcional; na aquisição de instrumento lastreador, não será reportado o percentual de risco (atributo “Perc”).

g) Negociação de operações sem retenção de risco.

Tipo	Tp	Subtipo
Negociação de operações sem retenção de risco	1001	Adquirido de pessoa integrante do SFN
	1002	Adquirido de pessoa não integrante do SFN
	1003	Transferido a pessoa não integrante do SFN e controlada

Informar os atributos “Cd”, “Ident” e “Valor”, conforme o tipo de informação adicional:

<Tp>	<Cd>	<Ident>	<Valor>
1001	data de aquisição	cedente	valor negociado
1002	data de aquisição	cedente	valor negociado
1003	data da transferência	cessionário	valor negociado

- Seguir as instruções constantes do Manual de Informações de Negociação de Operações;
 - Operações de natureza 02 (aquisição de dentro do SFN, sem coobrigação): obrigatória informação adicional 1001, reportando a data da aquisição, o cedente (CNPJ com 8 dígitos) e o valor negociado pela operação, exceto nos casos de informação adicional de saída;
 - Operações de natureza 03 (aquisição de fora do SFN, sem coobrigação): obrigatória informação adicional 1002, reportando a data da aquisição, o cedente (CNPJ com 8 dígitos) e o valor negociado pela operação, exceto nos casos de informação adicional de saída;
 - Operações de natureza 12 (cessão para controlada, sem coobrigação) e 16 (cessão para fundo administrado pelo cedente) – (NR2.1): obrigatória informação adicional 1003, reportando a data da transferência, o cessionário (CNPJ com 8 dígitos) e o valor negociado pela operação, exceto nos casos de informação adicional de saída.
- h) Derivativos: instrumentos derivativos atrelados a operações de crédito.

Tipo	Tp	Subtipo
Derivativos	1101	TRS – Total Return Swap
	1102	CDS – Credit Default Swap

Informar os atributos “Cd” e “Ident”, conforme o tipo de informação adicional:

<Tp>	<Cd>	<Ident>
1101	código do instrumento	contraparte
1102	código do instrumento	contraparte

Cd – código do instrumento – deverá ser utilizado o código de registro do instrumento (BM&F, Cetip, Selic, outros)

Ident – CNPJ (8 dígitos) da instituição financeira contraparte no derivativo vinculado à operação de crédito

- i) Registro adicional em cessão: obrigatórios quando da cessão com retenção de risco (modalidades 1511, 1512, 2001 ou 2002).

Tipo	Tp	Subtipo
Registro adicional em cessão	1201	Informação referente ao registro adicional de retenção de risco
	1202	Informações do contrato de cessão no cedente
	1203	Informações do cedente

Informar os atributos “Cd”, “Ident”, “Valor” e “Perc”, conforme o tipo de informação adicional:

<Tp>	<Cd>	<Ident>	<Valor>	<Perc>
1201	data da cessão	mod e submod	valor original do pacote	percentual de coobrigação
1202	contrato de cessão			
1203		cedente		

- Seguir as instruções constantes do [Manual de Informações de Negociação de Operações](#);
- Operações de modalidades 1511, 1512, 2001 ou 2002: obrigatória informação adicional 1201; na aquisição de instrumento lastreador, não será reportado o percentual de coobrigação (atributo “Perc”);
- Operações de natureza 11, 13, 14 e 15: obrigatória informação adicional 1202, reportando o código do contrato de

cessão informado no documento na modalidade 1511, 1512, 2001 ou 2002, conforme o caso;

- Operações de modalidade 1512: obrigatória informação adicional 1203, para indicar que o cedente assume coobrigação neste pacote. Deve ser reportado o CNPJ (8 dígitos) da própria instituição remetente do documento (cedente).
- Detalhes da operação: reportar a informação adicional 1301, quando se tratar de financiamento de veículos acima de 2 toneladas.

- j) Vinculação legal e regulatória: operações atreladas a alguma aplicação regulatória requer informação adicional, conforme tabela a seguir.

Tp	Descrição	Base Legal
1401	Cumprimento de direcionamento obrigatório de depósitos à vista para microfinanças	Lei nº 10.735, de 11.09.03; Lei nº 11.110, de 25.04.05; Decreto 5.288, de 29.11.04; Res. nº 4.000, de 25.08.11; Circ. nº 3.566, de 08.12.11
1402	Cumprimento de exigibilidades do crédito rural MCR	Lei nº 4.829, de 05.11.65, Res. nº 3.746, de 30.06.09, Res. nº 3.877, de 22.06.10, Res. nº 3.996, de 28.07.22, Res. nº 4.096, de 28.06.12, Res. nº 4.127, de 23.08.12, e outros dispositivos consolidados no MCR Normas.
1403	Redução de recolhimento compulsório sobre recursos à vista para programas de investimento	Lei nº 12.096, de 24.11.2009; Lei nº 12.409, de 25.05.2011; Res. nº 4.170, de 20.12.12, Circ. nº 3.622, de 27.12.12
1404	Redução de recolhimento compulsório sobre recursos à vista para operações específicas de crédito rural	Lei nº 7.730, de 31.01.89; Circ. nº 3.573, de 23.01.12, e Circ. nº 3.586, de 19.03.02.
1405	Cumprimento de direcionamento obrigatório de depósitos de poupança livre	Decreto-Lei nº 2.291, de 21.11.86; Lei nº 10.150, de 21.12.00; Res. nº 3.932, de 16.12.10
1406	Redução de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo	Lei nº 9.069, de 29.06.95; Circ. nº 3.569, de 22.12.11
1407	Transferidas ao Banco Central em operação de redesconto ou empréstimo	Lei nº 9.069, de 29.6.95; Res. nº 2.949, de 04.04.2002; Circ. nº 3.105, de 05.04.02
1408	Outro uso regulatório	o campo “ <i>Ident</i> ” deve ser preenchido com os domínios relacionados no “ Anexo 37 – Tipo de Uso Regulatório ” do Leiaute do Documento 3040

- k) Ente Consignante: informação do ente consignante atrelado à operação de crédito.

Tipo	Tp	Subtipo
Ente Consignante	1501	público
	1502	privado
	1503	INSS

Informar os atributos “Cd” e “Ident”, conforme o tipo de informação adicional:

<Tp>	<cd>	<Ident>
1501	Situação	Ente Consignante
1502	Situação	Ente Consignante
1503	Situação	Ente Consignante

- Entende-se por setor público os órgãos e entidades da administração pública, assim discriminados: a administração direta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; os demais órgãos ou entidades dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”
- A informação adicional de Ente Consignante é obrigatória para operações de crédito pessoal consignado (modalidade 0202) e esta marcação é **obrigatória para todas as demais modalidades onde houver consignação em folha de pagamentos.**

- Cd – Informa a situação da operação. Deve ser omitido se a operação estiver em seu curso normal e deve ser preenchido com “1” se a operação estiver desconsignada. Nesse caso, não é necessária a informação do ente consignante (campo “Ident”)
 - Ident – CNPJ (14 dígitos) ou CPF (11 dígitos) do ente consignante
- l) Correspondente bancário: informação relativa ao correspondente autorizado que intermediou a operação.
- A operação deve apresentar a informação adicional 1601, com o atributo “Ident” detalhando o CNPJ do correspondente (14 dígitos), cuja autorização deverá estar registrada no sistema Unicad.
- m) Reestruturação de instrumentos financeiros: informação relativa a operação objeto de reestruturação, conforme disposto no inciso II do parágrafo primeiro do artigo 21 da [Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017](#).
- A operação deve ser reportada com a informação adicional 1701 a partir da data-base da reestruturação até o final de seu curso, com o atributo “Cd” detalhando a data em que isso ocorreu, no formato AAAA-MM-DD. Caso a operação seja reestruturada mais de uma vez, deve ser informada a data mais recente.
 - Caso a operação reestruturada seja amparada pela Resolução 4.782/2020 (COVID-19), preencher o campo “Ident” segundo o Anexo 35: 01 - COVID-19 (Resolução 4.782/2020).

- Caso a operação reestruturada seja amparada pela Resolução BCB 378/2024 e Resolução CMN 5.133/2024, preencher o campo “Ident” segundo o Anexo 35: 02 – “Reestruturações eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul”.
- n) Operação registrada em outros sistemas de informação: reportar o código atribuído à operação em outro sistema de informação, que não o SCR.

Descrição	<Tp>	Descrição
Operação registrada em outro sistema de informação	1801	CADIP
	1802	SICOR

Informar o atributo “Cd”, conforme o tipo de informação adicional:

<Tp>	<Cd>
1801	Número BACEN
1802	RefBacen

***Observação:** A informação 1802 foi descontinuada em novembro/2019.

- o) Operação com colateral financeiro: reportar a existência de colateral financeiro aceito como mitigador da operação informada, conforme disposto na Circular 3.809, de 25 de agosto de 2016.

Descrição	Sub	Descrição
Operação com colateral financeiro	1901	Depósitos à vista
	1902	Depósitos de poupança
	1903	Depósitos em ouro
	1904	Notas de crédito vinculadas (credit linked notes)
	1998	Outros sem registro
	1999	Outros com registro

Caso a informação adicional seja do tipo 1999 (outros com registro), deve ser informado o atributo “Cd”, com o código do instrumento na registradora.

- p) Empréstimo entre pessoas: as Sociedades de Empréstimo entre Pessoas deverão reportar, para cada operação, todos os credores. Serão reportadas tantas informações adicionais quantos forem os credores da operação, cada qual com seu correspondente percentual de participação nos recursos envolvidos.

<Tp>	Descrição	<Tp>	Descrição	<Cd>	<Ident>	<Perc>
21	Empréstimo entre pessoas	01	Identificação de credores	Tipo de pessoa	Credor	percentual dos recursos

- Cd – Informar o tipo de pessoa
 - Ident – Informar o CNPJ ou CPF do credor;
 - Perc – Informar o percentual dos recursos disponibilizados pelo credor para realização da operação.
- q) Operação não própria: A instituição líder do conglomerado prudencial deverá reportar em seu Documento 3040 as operações de crédito realizadas ou adquiridas por suas entidades assemelhadas, identificando-as por meio da informação adicional 2201. As instituições com função de administrador, agente financeiro ou operador de programas ou fundos públicos deverão reportar as operações dos programas ou fundos, identificando-os por meio de informação adicional.

Descrição	<Tp>	Descrição	<Ident>
Operação não própria	2201	Identificação da entidade assemelhada	CNPJ

	2202	Identificação de programa ou fundo público	CNPJ
--	------	--	------

- Ident – CNPJ (14 dígitos) da entidade assemelhada ou programa ou fundo público.

- r) Sistemas de Amortização: metodologia utilizada no cálculo da amortização da operação, exclusivo para as submodalidades 0901, 0902, 0903 e 0990.

<Tp>	Descrição	<Tp>	Descrição
23	Sistemas de Amortização	01	SAC
		02	PRICE
		03	SACRE
		99	Outros Sistemas de Amortização

- 2301 – SAC: Sistema de Amortização Constante;
- 2302 – PRICE: Sistema Francês de Amortização;
- 2303 – SACRE: Sistema de Amortização Crescente;
- 2299 – Outros Sistemas de Amortização

- s) Informação complementar para apuração do RWA: identificar características de operações de crédito que possuem tratamento diferenciados no cálculo do capital.

<Tp>	Descrição	<Tp>	Descrição
24	Informação complementar para apuração do RWA	01	Exposição garantida por imóvel residencial e há dependência do fluxo de caixa. A exposição e a fonte de renda estejam na mesma moeda, ou haja ao menos 90% de hedge

	04	Exposição garantida por imóvel residencial e não há dependência do fluxo de caixa. A exposição e a fonte de renda estejam na mesma moeda, ou haja ao menos 90% de hedge
	05	Exposição vinculada a imóvel que atenda ao art. 54 da Res.BCB 229/22
	06	Financiamento especializado
	07	Instrumento de pagamento pós-pago em que não tenha ocorrido atraso, parcelamento ou qualquer outra forma de financiamento do saldo devedor da fatura nos últimos 360 dias
	08	Limite de crédito em que não tenha ocorrido saque nos últimos 360 dias corridos
	09	Exposição garantida por imóvel não residencial e não há dependência do fluxo de caixa (NR2.1)

5. Operações concedidas e negociadas no próprio mês (intramês)

As operações concedidas e negociadas com transferência substancial dos riscos e benefícios ou de controle, seja por cessão civil dos direitos creditórios ou por endosso em preto ou em branco dos títulos de crédito, no próprio mês da concessão devem ser informadas ao SCR observando a marcação da característica especial 22, além da saída específica conforme o tipo de cessionário. A transferência de direito envolvida na negociação engloba qualquer forma de originação, inclusive o Endosso em Preto, referenciado no capítulo III, artigos 910 a 920, da Lei nº 10.406 (Código Civil).

Deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da operação (tag op), o fluxo de vencimentos zerado (condição da operação que apresenta informação de saída) e incluir a característica especial 22 – “Operação contratada e transferida sem retenção substancial de risco na mesma data-base”. Adicionalmente, incluir a informação adicional de saída por cessão sem retenção de riscos (0303 se integrante do SFN ou 0304 se não integrante do SFN).

E. Informações do Sicor – (tag<Sicor>)

Conforme previsto pela [Carta Circular 3.972, de 05 de Setembro de 2019](#), com nova redação dada pela [Carta Circular 4.029 de 15 de Abril de 2020](#), o documento ACRP100 deverá ser descontinuado a partir da data-base Agosto/2020 e suas informações serão incorporadas no documento 3040.

Sempre que a modalidade da operação for “**08 – Financiamentos rurais**”, a **Tag “Sicor”** deverá ser informada a partir dos atributos descritos abaixo:

- I – campo “*Número de referência BACEN da cédula*” (atributo “RefBacen”, campo estático 3 do Sicor): número gerado e informado automaticamente no ato do cadastramento no Sicor, que identifica cada operação de crédito rural. Tem caráter definitivo durante toda a vida útil da operação, enquanto permanecer cadastrada no Sicor;
- II – campo “*Ordem da destinação de financiamento*” (atributo “Ordem”, campo estático 17 do Sicor): trata-se de informação obtida automaticamente pelo Sicor com a contagem da quantidade de cada “grupo de destinação do financiamento” que compõe um mesmo instrumento de crédito;
- III – campo “*Saldo médio diário total*” (atributo “VlrSaldoTot”, campo dinâmico 50 do Sicor): deve ser informado o valor do saldo médio diário dos dias úteis do mês, referente a parcelas vencidas e a vencer da operação;
- IV campo “*Saldo médio diário vincendo total*” (atributo “VlrSaldoVinc”, campo dinâmico 51 do Sicor): informar o valor do

saldo médio diário dos dias úteis do mês, referente apenas a parcelas a vencer da operação;

V – campo “*Situação da operação*” (atributo “Situacao”, campo dinâmico 49 do Sicor): deve ser informado com a situação de cada operação no último dia de cada mês;

A partir da data-base Julho/2023 a “Situação” da operação conforme previsto no Manual de Crédito Rural e elencadas no Anexo 32 do Leiaute do SCR deverão ser informadas pela instituição na tag Sicor.

Domínio	Descrição
01	SOR01 - Curso Normal
02	SOR02 - Em atraso
03	SOR03 - Prorrogada
04	SOR04 - Renegociada sem nova operação
05	SOR05 - Renegociada parcialmente com nova operação
06	SOR06 - Renegociada totalmente com nova operação
07	SOR07 - Liquidada
08	SOR08 - Desclassificada Totalmente
09	SOR09 - Baixada como Prejuízo
10	SOR10 - Excluída
11	SOR11 - Inscrita em Dívida Ativa da União
12	SOR12 - Inadimplente
13	SOR13 - Desclassificada Parcialmente

As definições de cada Situação do crédito rural (SOR) estão descritas no MCR – Manual de Crédito Rural.

VI – campo “*Tipo de bônus/rebate*” (atributo “TpBonusRebate”, campo dinâmico 48 a) do Sicor): informar dados relativos a cada pagamento de bônus/rebate efetivamente realizado à conta do Tesouro Nacional pela instituição financeira, conforme relação fornecida pelo Ministério da Fazenda (MF);

VII – campo “*Valor do bônus/rebate*” (atributo “VlrBonusRebate”, campo dinâmico 48 c) do Sicor): informar o valor do bônus/rebate;

VIII – campo “*Data de pagamento do bônus/rebate*” (atributo “dtBonusRebate”, campo dinâmico 48 b) do Sicor): informar a data do pagamento do bônus/rebate.

Importante

- 1) Cada operação de crédito rural reportada no documento 3040 deve corresponder a um único par RefBacen + Número de Ordem + CPF/CNPJ do devedor da Tag “Informações do Sicor”.
- 2) Operações de crédito rural quando baixada para prejuízo devem ser informadas no SCR devidamente acompanhada da tag Sicor com atualização da Situação da Operação “Situacao” com domínio 09 (SOR09 – Baixada como prejuízo) na data-base em que ocorrer esta baixa. Para as datas posteriores a informação da tag Sicor é facultativa, ainda que o reporte da operação em prejuízo seja obrigatório no SCR pelos prazos subsequentes.

Ressalta-se que na saída da operação em prejuízo do SCR (Informação Adicional 03xx) e isentas da obrigatoriedade da tag Sicor conforme descrito no parágrafo anterior, a instituição deverá utilizar a característica especial 38 “Operação de crédito rural isenta da tag Sicor” ou informar a tag Sicor para evitar a crítica de validação.

- 3) Operações com registro de informação adicional de saída também devem acompanhar a tag Sicor.
- 4) Operação desclassificada parcialmente do Crédito Rural: a operação de crédito rural remanescente deve ter a “Situação” atualizada para SOR13 – Operação Desclassificada Parcialmente.
- 5) As operações de crédito rural (modalidade 08 do SCR) e que não possuem informações a serem reportadas na tag Sicor, tais como a operação contratada antes da vigência do Sicor em 2013 e renegociada

posteriormente, operações de microcrédito rural isentas de atualização de saldos no Sicor, deverão ser identificadas através da característica especial 38 “Operação de crédito rural isenta da tag Sicor”.

- 6) Operações exclusivas de crédito a liberar não deverão ser acompanhadas da tag Sicor.

F. Campos Agregadores – (tag <Agreg>)

- I. Na elaboração das informações agregadas do Documento 3040, devem ser informadas, conforme especificações dos leiautes em vigor, a provisão constituída, a quantidade de operações, a quantidade de clientes e a distribuição de vencimentos, agrupadas por:
- a) Natureza da operação (vide item D.1.XII);
 - b) Modalidade da operação (vide item D.1.III);
 - c) Origem dos recursos (vide item D.1.V);
 - d) Vinculação à moeda estrangeira;

Domínio	Descrição
S	Sim
N	Não

- e) Classificação de risco da operação (vide item D.1.XIV)*;

(NR1.1) *Observação: campo Classificação de risco da operação será descontinuado a partir da data-base janeiro/2025.

- f) Faixa de valor da operação;

Domínio	Descrição
1	acima de 0 a R\$ 99,99
2	R\$ 100,00 a R\$ 499,99
3	R\$ 500,00 a R\$ 999,99
4	R\$ 1.000,00 a R\$ 4.999,99
5	acima de R\$4999,99

- g) Prazo em dobro para aprovisionamento: utilização ou não de contagem em dobro dos prazos previstos para classificação de risco da operação ([Res. 2.682, de 21 de dezembro de 1999](#), art. 4º). Quando não informado, assume-se que não há contagem em dobro do prazo para classificação de risco da operação*;

Domínio	Descrição
S	Sim
N	Não - default

(NR1.1) *Observação: campo Prazo em Dobro para Provisionamento e Anexo 19 serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025.

- h) Localização;

Domínio	Descrição
10012	AC - Acre
10036	AL - Alagoas
10013	AM - Amazonas
10014	AP - Amapá
10039	BA - Bahia
10032	CE - Ceará
10096	DF - Distrito Federal
10052	ES - Espírito Santo
10092	GO - Goiás
10030	MA - Maranhão
10050	MG - Minas Gerais
10091	MS - Mato Grosso do Sul
10090	MT - Mato Grosso
10017	PA - Pará
10034	PB - Paraíba
10035	PE - Pernambuco
10031	PI - Piauí
10073	PR - Paraná
10054	RJ - Rio de Janeiro
10033	RN - Rio Grande do Norte
10093	RO - Rondônia
10018	RR - Roraima
10077	RS - Rio Grande do Sul
10075	SC - Santa Catarina
10038	SE - Sergipe
10058	SP - São Paulo
10094	TO - Tocantins

A partir da data-base de **Novembro de 2018**, para as operações de **natureza 32** informadas de forma agregada, reportar o código ISO do país onde foi realizada a operação, no formato “00XXX”.

- i) Tipo de cliente (vide item C.I);
- j) Tipo de controle (vide item C.IV);
- k) Desempenho da operação;

Domínio	Descrição
01	Operações a Vencer
02	Operações Vencidas de 15 a 30 dias
03	Operações Vencidas de 31 a 60 dias
04	Operações Vencidas de 61 a 90 dias
05	Operações Vencidas acima de 90 dias
06	Operações em Prejuízo

- l) Característica especial: só agrupa pela principal característica especial. Assume os valores "35", "11", "02", "01", "15", "99" e "18" (nessa ordem de prioridade). Aceita apenas uma ocorrência por agregação (vide item D.1.XVII).

A partir de janeiro/2025, a ordem de prioridade assume os valores “11”, “19”, “02”, “01” e “99”.(NR2.2)

II. Devem ser agregadas somente:

- a) As operações dos clientes cujo valor total das operações seja inferior a R\$ 200, considerando todos os vencimentos de vencimento, inclusive limites e créditos a liberar;
- b) Operações que tenham sido concedidas por dependências ou subsidiárias localizadas no exterior, cuja jurisdição apresente legislação que impeça a identificação das contrapartes, ou que apresente limite de identificação abaixo de R\$ 2.000.000,00 (natureza 32).

Notar que as Informações Agregadas (somatório das tags <Agreg>) devem constituir apenas a soma das operações não individualizadas, ou seja, clientes abaixo do limite de identificação vigente do documento 3040. (NR2.2)

No campo de agregação de Desempenho da Operação (atributo “DesempOp”), deve ser efetuada a agregação única e exclusivamente por um dos valores descritos, ou seja, uma operação não poderá ser considerada em duas agregações distintas.

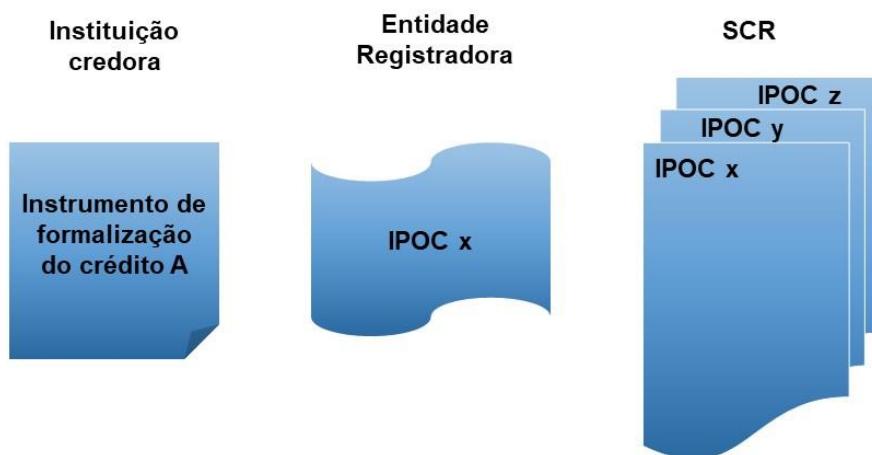
- a) As operações vencidas até a 14 dias (atributo “v205”) devem ser consideradas como “01 – Operações a Vencer”;
- b) As operações que só tenham vencimentos de crédito a liberar (atributos “v60” e “v80”) e/ou limite de crédito (atributos “v20” e “v40”), ou seja, operações cujos únicos vencimentos sejam menores ou iguais a 80, devem ser consideradas como “01 – Operações a Vencer”;
- c) As agregações devem considerar o maior domínio de vencimentos, ou seja, se uma operação possui valores nos vencimentos 110, 160, 210 e 250, deve-se considerar o vencimento 250. Assim, o domínio a ser informado seria “05 - Operações Vencidas acima de 90 dias” na agregação das operações;
- d) Para maiores detalhes sobre a utilização do campo Desempenho da Operação, consultar exemplo de documento XML na página do documento 3040 no sítio do Banco Central do Brasil

(<https://www.bcb.gov.br/estabilidedefinanceira/scrdoc3040>),
item 9 “Exemplos do documento 3040”.

G. Operações conectadas– (tag < Conlpocts>)

- I. A conexão de operações de crédito deverá ser informada através do preenchimento da tag < Conlpocts> com a inclusão dos respectivos IPOCs na tag interna <ipocCon>.

O reporte de IPOCs conectados será obrigatório quando a operação de crédito registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e que esteja representada por mais de um IPOC no SCR (Inciso II, Art. 2º da IN nº 61 de 21 de dezembro de 2020). Ou seja, a obrigatoriedade aplica-se quando um único instrumento representativo de crédito e registrado em câmara é desmembrado em mais de um registro no SCR, cada um identificado com um IPOC distinto.



- II. As operações de crédito que atendam, cumulativamente, aos requisitos abaixo são objeto de informação de conexão IPOC:

- i. Instrumentos representativos de operações de crédito, arrendamento mercantil, incluindo aqueles objetos de cessão de crédito, alienação fiduciária e portabilidade que possuam registro em sistemas de registro e liquidação (Art. 1º da IN 61) E;
- ii. Instrumento representado por mais de um IPOC no SCR (múltiplo Ipoc); E;
- ii. Apenas um instrumento (um dos IPOCs informados no SCR) registrado na registradora com a devida representação de que se trata de IPOC múltiplo (Inciso II do Art. 2º da IN 61).

III. Situações típicas que devem ser informadas a conexão IPOC:

- i. Operação de crédito rural constituída por um único contrato e diferentes destinações/ordens. No SCR a operação é reportada com mais de um IPOC (um IPOC para cada destinação/ordem) e o registro na câmara é de apenas um dos IPOCs (registro único);
- ii. Operação de crédito com múltiplos mutuários e instituição financeira optou por segregar por mutuário no SCR. No SCR, há um IPOC para cada mutuário e o registro da câmara é de apenas um dos IPOCs (registro único).

IV. Situações típicas em que a conexão IPOC não se aplica:

- i. Operações de crédito independentes, cada qual com seu IPOC distinto no SCR, utilizadas como lastro para emissão de títulos como LIG, LCI, LCA e CDCA (a entidade “lastros” não possui IPOC). Esta situação não se confunde com o citado no

item 2.i, que trata de um registro da operação de crédito na câmara, em havendo múltiplos IPOCs ou “quebra” no reporte ao SCR;

ii. Operações de crédito independentes e que compartilham da mesma garantia. Se cada contrato/IPOC possui registro individual na câmara, não há necessidade de informar a conexão pelo simples fato da garantia compartilhada (a entidade “garantia” não possui IPOC);

V. Procedimento para o reporte da tag conexão IPOC:

- i. É necessário abrir uma tag de conexão para cada grupo de IPOCs;
- ii. As tags de conexão IPOC não são vinculadas ou inseridas na tag de operação, ou seja, a tag de conexão é informação complementar no Doc3040. Não é relevante a ordem das tags (cliente, agregado, conexão);

VI. Como informar operação liquidada na tag de conexão:

- i. A inclusão da operação liquidada na data-base com informação de saída na mesma data-base deve ser informada na tag de conexão.
- ii. Operações liquidadas não deverão ser reportadas nas datas subsequentes, pois haverá consistência no Validador para que IPOC contido na tag de conexão seja um IPOC válido no documento.
- iii. Caso o IPOC registrado na câmara seja o contrato liquidado/com saída, a informação de IPOC deve ser atualizada

na câmara, de modo que a consulta pela câmara permita a identificação dos demais que se conectam na tag de conexão.

VII. Exemplo de preenchimento da tag < Conlpocts>:

- IPOCs conectados grupo 1: 123, 456 e 789
- IPOCs conectados grupo 2: 657, 341 e 667

```
<Conlpocts>
  <ipocCon ipoc="123" />
  <ipocCon ipoc="456" />
  <ipocCon ipoc="789" />
</Conlpocts>

<Conlpocts>
  <ipocCon ipoc="657" />
  <ipocCon ipoc="341" />
  <ipocCon ipoc="667" />
</Conlpocts>
```

H. (NR1.1) Instrumentos Financeiros– (tag < ContInstFin>)

I. As informações de contabilização de instrumentos financeiros devem ser preenchidas na tag < ContInstFin >. Os seguintes campos deverão ser incluídos nesta tag:

- a) Forma de mensuração contábil (atributo “CtgCont”): a categoria contábil a que está classificado o instrumento

financeiro deve ser preenchido de acordo com os domínios disponíveis no Anexo 38 – Categoria contábil;

Domínio	Descrição
01	Mantido até o vencimento
02	Mantido para negociação
03	Disponível para venda

- b) Quantidade de títulos adquirida (atributo “QtdInst”): informar a quantidade de títulos adquirida;
- c) Valor do custo amortizado (atributo “CstAmort”): valor de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos (valor na “curva”, não incluir eventual provisão ou perda de caráter permanente);
- d) Valor de Mercado (atributo “VlrMercado”): valor calculado de acordo com a política de gestão de riscos da instituição.

* **Observação:** tag <ContInstFin> e Anexo 38 serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025.

I. (NR1.1) Instrumentos Financeiros– (novas tags <ContInstFinRes4966> <Estagio> <Perda>)

I. A partir da data-base janeiro/2025, as informações de contabilização de instrumentos financeiros deverão ser preenchidas nas tags <ContInstFinRes4966>, <Estagio> e <Perda>. Os seguintes campos deverão ser incluídos nessas tags:

- a) Classificação do Ativo Financeiro (tag <ContInstFinRes4966>): identificar a categoria contábil em que o instrumento financeiro está classificado (Art. 4º da Resolução CMN nº 4.966) conforme códigos disponíveis na tabela abaixo:

Domínio	Descrição
1	Custo amortizado
2	Valor justo em outros resultados abrangentes
3	Valor justo no resultado

- b) Estágio do Instrumento Financeiro (tag <ContInstFinRes4966>): instituições que seguem a metodologia completa de apuração da Provisão para Perdas Esperadas associadas ao risco de crédito (Art. 37 da Resolução CMN nº 4.966) devem informar o Estágio do instrumento financeiro, conforme códigos disponíveis na tabela abaixo:

Domínio	Descrição
1	Estágio 1
2	Estágio 2
3	Estágio 3

- c) Quantidade de títulos adquirida (tag <ContInstFinRes4966>): informar quantidade adquirida do instrumento financeiro - a ser informado para os instrumentos financeiros da modalidade 18 – Títulos de Crédito ~~(fora da carteira classificada)~~.(NR2.2)
- d) Valor Contábil Bruto do Instrumento Financeiro (tag <ContInstFinRes4966>): informar valor apurado de acordo com o Art. 73 da Resolução BCB nº 352, incluindo valor referente ao ajuste de variação cambial, para o caso de instrumento financeiro em moeda estrangeira.
- e) Valor da Perda Acumulada (tag <ContInstFinRes4966>): informar o valor da perda acumulada reconhecida para o instrumento financeiro, quando houver. **Trata-se do valor total, cumulativo, das perdas reconhecidas para o instrumento financeiro ocorridas a partir da data-base janeiro/2025 e compreende abatimentos concedidos ou remensurações para operações reestruturadas (NR2.2).**
- f) Valor Justo (tag <ContInstFinRes4966>): informar no caso de instrumentos financeiros classificados nas categorias Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes (VJORA) ou Valor Justo no Resultado (VJR).
- g) Taxa de Juros Efetiva (tag <ContInstFinRes4966>): informar nos casos em que o método para cálculo for a Taxa de Juros Efetiva pura.

***Observação 1:** informar a taxa de juros efetiva na originação do instrumento financeiro, **conforme definido no artigo 2º, inciso XXII da Resolução CMN nº 4.966/2021.** (NR2.2)

***Observação 2:** no campo "Taxa efetiva anual" da <tag> "Op" informar a taxa de juros contratual. (NR2.2)

***Observação 3:** caso a metodologia de apuração da taxa de juros efetiva da operação seja a TJE pura, esse campo deverá ser informado, mesmo nos casos em que a TJE seja igual à taxa de juros contratual. (NR2.2)

***Observação 4:** A TJE não deve ser informada nas operações classificadas como VJR e operações da modalidade 12 – Operações de Arrendamento, no qual a taxa da operação é aquela implícita no fluxo contratado. (NR2.2)

- h) Rendas do mês (tag <ContInstFinRes4966>): informar renda contábil do mês, incluindo o accrual dos juros e amortização dos custos de transação e dos valores recebidos diferidos, quando for o caso. (NR1.2)

***Observação 1:** a renda contábil do mês deve ser reportada inclusive nos casos em que a taxa de juros efetiva (TJE) seja igual à taxa contratual. (NR2.3)

***Observação 2:** no caso de operação reestruturada, informar a receita do mês apurada pela taxa de juros efetiva (TJE). (NR2.3)

- i) Alocação do Instrumento Financeiro no Estágio 1 - PD utilizada (tag <ContInstFinRes4966>): informar apenas caso a probabilidade de default (PD) considerada for para o prazo total do instrumento financeiro, para efeitos de apuração de perda esperada - Art. 47, I, § 1º da Resolução CMN nº 4.966
-
- j) Carteira - Provisão Mínima (tag <ContInstFinRes4966>): informar carteira utilizada para cálculo de provisão mínima requerida, de acordo com Art. 81 da Resolução BCB 352 e códigos disponíveis na tabela abaixo:

Domínio	Descrição
C1	Carteira 1
C2	Carteira 2
C3	Carteira 3
C4	Carteira 4
C5	Carteira 5

- k) Tratamento do risco de crédito (tag <ContInstFinRes4966>): deve ser preenchido apenas quando o risco de crédito for tratado de maneira isolada, sem a aplicação das disposições do art. 42 da Resolução CMN nº 4.966, ou para modalidades 1 a 14, e 18 (NR2.2).
- l) Motivo de alocação no Estágio (tag <Estagio>): informar o(s) motivo(s) de alocação, de acordo com os códigos disponíveis na tabela abaixo. (NR1.2)

Domínio	Descrição	Subdomínio	Descrição
1	Estágio 1	01	Classificação inicial
		02	Redução do risco de crédito
		03	Ativo que deixou de ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito
2	Estágio 2	01	Aumento significativo de risco
		02	Ativo que deixou de ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito
3	Estágio 3	01	Classificação inicial
		02	Atraso superior a 90 dias
		03	Reestruturação - Recuperação judicial ou extrajudicial
		04	Reestruturação – Outros
		05	Falência decretada
		06	Outra medida judicial que limite, atraso ou impeça o cumprimento das obrigações nas condições pactuadas
		07	Descumprimento de cláusula contratual relevante
		08	Avaliação direta ou indireta de incapacidade financeira para honra da obrigação nas condições pactuadas
		09	Instrumento negociado com desconto significativo
		10	Arrasto
		11	Em processo de cura

***Observação 1:** a ser preenchido pelas instituições que seguem a metodologia completa de apuração da Provisão para Perdas Esperadas associadas ao risco de crédito. (NR1.2).

***Observação 2:** os motivos de alocação no Estágio 3 podem ser cumulativos; e devem ser informados enquanto perdurarem. A data-base de alocação é aquela em que o respectivo motivo ocorreu. (NR2.3)

Exemplo:

Eventos ocorridos em um determinado instrumento financeiro:

- Jan/XX: operação atrasa mais de 90 dias.
- Fev/XX: operação é reestruturada e deixa de estar inadimplente.
- Jun/XX: operação reestruturada atrasa mais de 90 dias.
- Set/XX: tomador paga as prestações atrasadas.
- Out/XX: ES coloca a operação em processo de cura.
- Dez/XX: operação é alocada no estágio 2.

Reporte no SCR:

Data-base	Motivo(s) de Alocação no Estágio	Data-base de Alocação
Jan/XX	302	Jan/XX
Fev/XX	304	Fev/XX
Mar/XX	304	Fev/XX
Abr/XX	304	Fev/XX
Mai/XX	304	Fev/XX
Jun/XX	304	Fev/XX
	302	Jun/XX
Jul/XX	304	Fev/XX
	302	Jun/XX
Ago/XX	304	Fev/XX
	302	Jun/XX
Set/XX	304	Fev/XX
Out/XX	304	Fev/XX
	311	Out/XX
Nov/XX	304	Fev/XX
	311	Out/XX
Dez/XX	202	Dez/XX

***Observação 3:** informar o(s) motivo(s) de alocação aplicável(is) ao instrumento financeiro a partir da data-base janeiro de 2026 (NR2.3).

***Observação 4:** Exemplos não exaustivos/observações de situações que devem ser informadas para alguns motivos de alocação (NR2.3):

Domínio	Descrição	Subdomínio	Descrição	Exemplos (não exaustivos) de situações a serem informadas e ou observações
1	Estágio 1	01	Classificação inicial	
		02	Redução do risco de crédito	
		03	Ativo que deixou de ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito	
2	Estágio 2	01	Aumento significativo de risco	
		02	Ativo que deixou de ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito	
3	Estágio 3	01	Classificação inicial	
		02	Atraso superior a 90 dias	
		03	Reestruturação - Recuperação judicial ou extrajudicial	Deve ser informado nos casos em que houve pedido ou concessão de recuperação judicial ou extrajudicial em relação à contraparte, conforme previsto no art. 3º, III, da Resolução CMN 4.966/2021.
		04	Reestruturação – Outros	

		05	Falência decretada	Deve ser informado apenas nos casos em que houve falência decretada da contraparte.
		06	Outra medida judicial que limite, atraso ou impeça o cumprimento das obrigações nas condições pactuadas	Exemplo: existência de ação judicial pelo tomador questionando o saldo da dívida, com decisão judicial de suspensão da cobrança e revisão do valor pela instituição financeira.
		07	Descumprimento de cláusula contratual relevante	Exemplo: descumprimento de covenant de endividamento máximo pelo emissor de debênture.
		08	Avaliação direta ou indireta de incapacidade financeira para honra da obrigação nas condições pactuadas	Exemplo: instituição identifica que a empresa tomadora de crédito perdeu contrato relevante com seu cliente, o que impacta sua capacidade financeira e provavelmente levará ao não pagamento das operações.
		09	Instrumento negociado com desconto significativo	
		10	Arrasto	
		11	Em processo de cura	

- m) Data-base da Alocação (tag <Estagio>): informar a data-base de alocação para o(s) motivo(s) informado(s).
- n) Motivo da Perda (tag <Perda>): informar o(s) motivo(s) de perda, de acordo com os códigos disponíveis na tabela abaixo:

Domínio	Descrição
1	Perdas por reestruturação geradas por abatimentos concedidos, incluindo deságio em recuperação judicial ou extrajudicial.
2	Perdas por reestruturação geradas pela remensuração do instrumento pela taxa de juros efetiva original.
3	Perdas por abatimentos (não relacionadas a reestruturações) concedidos durante a vigência da operação ou na liquidação total ou na cessão do instrumento financeiro (NR2.2).

***Observação 1:** a tag “Perda” deve ser preenchida somente na data-base em que ocorrer a perda por reestruturação ou abatimentos. (NR2.2)

***Observação 2:** os domínios 1 e 2 referem-se somente às operações reestruturadas. Em geral, espera-se que não ocorra alteração do número do contrato da operação reestruturada, que deve ser remensurada contabilmente nos termos da subseção IV, seção II, capítulo III, da Resolução CMN nº 4.966. Nas situações em que a reestruturação der origem a um novo contrato, a exemplo dos casos de composição de dívidas, a informação de perda deve ser reportada junto aos contratos originais. (NR2.2)

***Observação 3:** o domínio 3 se refere a qualquer abatimento concedido, desde que não relacionado a reestruturação. (NR2.2)

***Observação 4:** a tag Perda também deve ser preenchida para as operações cedidas/vendidas, nos seguintes casos: (NR2.2)

- i. operações cedidas com retenção substancial de riscos e benefícios;
 - ii. operações cedidas sem transferência nem retenção substancial dos riscos e benefícios, com retenção do controle do ativo financeiro cedido.
- o) Valor da Perda (tag <Perda>): informar o valor da perda reconhecida na data-base.

Observação: as informações devem ser remetidas para os contratos em que ocorrerem perdas a partir 1º de janeiro de 2025.
(NR2.2)

Histórico de Atualizações

<i>Data da atualização</i>	<i>Descrição</i>
22/11/2022	<p>Instrução de reporte nas situações de determinação de vencimento antecipado do contrato;</p> <p>Instrução de reporte para operações de Cartão Consignado;</p> <p>Inclusão de característica especial 37 para marcação de operações originadas de Conta Garantida.</p>
14/06/2023	<p>Alteração do Item E – Informações SICOR</p> <p>Inclusão de todas as Situações (SOR) das operações de crédito rural.</p>
16/10/2023	<p>Instruções de reporte de informações de instrumentos financeiros – Resolução CMN nº 4.966 de 25/11/2021 e Resolução BCB nº 309 de 28/03/2023.</p>
07/02/2024	<p>Revisão das instruções de preenchimento para adequação à Instrução Normativa BCB nº 414 de 16/10/2023. Em Informações Adicionais, inclusão do grupo de domínios 2501 a 2508 "Informação complementar para apuração do RWA", inclusão dos Anexos 45 "RWA - Complemento exposição vinculada a imóvel" e 46 "RWA - Complemento financiamento especializado";</p> <p>Exclusão do domínio 10 - SOR10 do Anexo 32.</p>
22/05/2024	<p>Alteração do Item D – Informações de Operação, inclusão do domínio 02 em Motivo de Reestruturação do Anexo 35.</p> <p>NR1.1 -> Vigência a partir de Jan/25 (IN414)</p> <p>NR1.2 -> Vigência a partir de Jan/26 (IN414)</p>
18/10/2024	<p>NR2.1 -> Vigência a partir de out/24</p> <p>NR2.2 -> Vigência a partir de Jan/25</p> <p>NR2.3 -> Vigência a partir de Jan/26</p>